



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261001DV00051

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO TÉCNICA E EXECUÇÃO PRESENCIAL DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO ESPORTIVA NA MODALIDADE FUTEBOL, DESTINADAS ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO PROJETO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRAQUES DO FUTURO, DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB.

DATA E HORÁRIO-LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

09/10/2026 - 17H00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA

FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

PROTOCOLO PRESENCIAL NO SETOR DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB OU ENCAMINHAMENTO PARA O E-MAIL cpl@uirauga.pb.gov.br, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 63.949,44 (SESSENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI:

PROCEDIMENTO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - ME/EPP E, QUANDO LEGALMENTE ADMISSÍVEL EM RAZÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL E DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, ADMITIDAS EMPRESAS SEDIADAS EM QUALQUER UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE AVISO, OBSERVADO O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, NO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/2021 E NA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.299/2026.





SUMÁRIO

1. DO OBJETO	4
2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	5
3. DO SUPORTE LEGAL	6
4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	6
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	8
6. DO INGRESSO NA DISPENSA E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	9
7. DO PRAZO E ENVIO DA PROPOSTA	10
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	11
9. DA HABILITAÇÃO	13
10. DO PAGAMENTO:	17
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	21
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	52
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES	54
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI	56
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026	58





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00051/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261001DV00051

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.078/0001-04, com sede na Rua Major José Fernandes, nº 146, Centro, Uiraúna/PB, CEP 58.915-000, por intermédio do Setor de Contratação, torna público o presente Aviso de Contratação Direta, destinado ao recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, visando à contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constitui objeto do procedimento a **contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, coordenação técnica e execução presencial das atividades de iniciação esportiva na modalidade futebol, destinadas às crianças e aos adolescentes atendidos pelo Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro, do Município de Uiraúna/PB**, conforme condições, especificações, exigências e demais disposições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento.

A seleção observará o critério de julgamento de menor preço global, ficando a contratação condicionada à aceitabilidade da proposta, à comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação exigidos e às demais condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Municipal nº 1.299/2026, no que couber, e pelas demais normas aplicáveis à contratação, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Em atendimento ao art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração manifesta interesse na obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, que deverão ser apresentadas na forma, no prazo e nas condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	09 DE OUTUBRO DE 2026
HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO	ATÉ ÀS 17H00 – HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
FORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS	ENTREGA PRESENCIAL: As propostas poderão ser apresentadas mediante protocolo no





PROPOSTAS	Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, situado na Rua Silvestre Claudino, S/N, Nossa Senhora de Lourdes, Uiraúna/PB, CEP 58.915-000. ENVIO ELETRÔNICO: As propostas poderão ser encaminhadas para o e-mail institucional cpl@uirauna.pb.gov.br, devendo constar no assunto a identificação "Dispensa de Licitação nº 00051/2026.
LINKS PARA CONSULTA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	https://www.uirauna.pb.gov.br/licitacaolista.php https://www.gov.br/pncp/pt-br

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação direta, mediante dispensa de licitação, tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, coordenação técnica e execução presencial das atividades de iniciação esportiva na modalidade futebol, destinadas às crianças e aos adolescentes atendidos pelo Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro, do Município de Uiraúna/PB**, conforme as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2. As especificações do objeto, os quantitativos, o modelo de execução, as obrigações das partes, os critérios de acompanhamento e fiscalização e as demais condições da contratação encontram-se detalhados no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

1.3. A contratação será realizada em item único, em razão da natureza integrada e da interdependência operacional entre o planejamento, a coordenação técnica e a execução presencial das atividades, que compõem uma única solução e recomendam a atribuição unificada da responsabilidade pelos resultados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência – Anexo I.

1.4. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerado o valor total proposto para os 12 (doze) meses de execução, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência e que o preço ofertado seja aceitável e compatível com o valor estimado pela Administração.

1.5. O objeto é classificado como serviço comum, de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência mediante especificações usuais e critérios verificáveis de acompanhamento e fiscalização.

1.5.1. A contratação possui natureza continuada por atender necessidade prolongada e recorrente da Administração relacionada à manutenção regular das atividades do Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro, compreendendo, de forma integrada, o planejamento, a coordenação técnica e a execução presencial das ações de iniciação esportiva na modalidade futebol, cuja interrupção comprometeria a continuidade planejada do projeto.

1.5.2. A execução não se enquadra no regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pois o modelo contratual não exige que os profissionais permaneçam à disposição exclusiva nas dependências da Administração, não impede o compartilhamento dos recursos humanos e materiais da contratada com outros contratos e não transfere à Administração a gestão direta da





equipe. A contratada deverá organizar e gerir, sob sua responsabilidade, os profissionais necessários à obtenção dos resultados definidos no Termo de Referência.

1.6. Considerando que o valor estimado do item único da contratação é de R\$ 63.949,44 (sessenta e três mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o presente procedimento será destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP e, quando legalmente admissível em razão da atividade empresarial e do objeto da contratação, de Microempreendedores Individuais – MEI, em âmbito nacional, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 10, inciso III, da Lei Ordinária Municipal nº 1.299/2026.

1.6.1. Não será admitida a participação de empresas que não se enquadrem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ressalvado o Microempreendedor Individual quando sua atividade empresarial for compatível com o objeto e desde que atendidas integralmente as condições deste Aviso e de seus anexos.

1.6.2. O interessado enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que pretenda usufruir dos benefícios legais deverá declarar que atende aos requisitos de enquadramento aplicáveis e que, no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, observado o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.3. A prestação de declaração falsa, o enquadramento indevido ou a utilização irregular dos benefícios previstos na legislação aplicável poderá acarretar a perda do benefício, a desclassificação da proposta ou a inabilitação do interessado, conforme a fase e a natureza da irregularidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.7. Eventuais divergências ou inconsistências identificadas entre as informações constantes dos meios de divulgação, deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência ou de seus anexos serão objeto de esclarecimento e, quando necessário, de correção pela Administração, asseguradas nova divulgação e reabertura integral do prazo aplicável para apresentação das propostas, sempre que a alteração puder interferir em sua formulação.

1.8. Todas as referências de tempo constantes deste Aviso de Contratação Direta, de seus anexos e das comunicações relativas ao procedimento observarão o horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Integram o presente Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.1.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

2.1.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;

2.1.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – ME/EPP/MEI;

2.1.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

2.2. O presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos:





2.2.1. Portal Oficial do Município de Uiraúna/PB:
<https://www.uirauna.pb.gov.br/licitacaolista.php>

2.2.2. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

3. DO SUPORTE LEGAL

3.1. O presente procedimento de contratação direta será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 4º, 72 e 75, caput, inciso II, e §§ 1º e 3º; pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente por seus arts. 42 a 49 e, em particular, pelo art. 48, inciso I; pela Lei Ordinária Municipal nº 1.299, de 15 de janeiro de 2026, com a correção promovida pela Errata de 23 de janeiro de 2026, especialmente por seus arts. 5º, inciso V, 10, inciso III, 13 e 14; pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025; pela regulamentação municipal aplicável; e pelas demais normas pertinentes à contratação.

3.1.1. Considerando que a contratação está estruturada em item único, com valor estimado global de R\$ 63.949,44 (sessenta e três mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 10, inciso III, da Lei Ordinária Municipal nº 1.299/2026, o procedimento será destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP e, quando legalmente admissível em razão da atividade empresarial e do objeto da contratação, de Microempreendedores Individuais – MEI. A exclusividade será aplicada em âmbito nacional, admitindo-se a participação de empresas enquadradas nessas categorias sediadas em qualquer unidade da Federação, de forma a conciliar o tratamento favorecido legalmente previsto com a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O início da execução dos serviços objeto da presente contratação ocorrerá após a formalização e a eficácia do instrumento contratual, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e no contrato.

4.1.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Os serviços serão executados de forma continuada, compreendendo, de maneira integrada, o planejamento, a coordenação técnica e a execução presencial das atividades de iniciação esportiva na modalidade futebol, destinadas às crianças e aos adolescentes atendidos pelo Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro, observados o planejamento das atividades, o cronograma de execução e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações, condições, obrigações, critérios de acompanhamento, fiscalização e comprovação da execução estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, bem como as normas aplicáveis à natureza do objeto e à proteção das crianças e dos adolescentes atendidos pelo projeto.

4.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei





Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que presentes o interesse da Administração, a vantajosidade da manutenção do ajuste e as demais condições legais aplicáveis.

4.4.1. A prorrogação não constitui direito da contratada e dependerá de justificativa nos autos, avaliação da regular execução contratual, manutenção das condições de habilitação, demonstração da vantajosidade das condições e dos preços, disponibilidade de créditos orçamentários, autorização da autoridade competente e formalização do respectivo termo aditivo antes do término da vigência contratual.

4.5. A remuneração será realizada mensalmente, mediante pagamento do valor correspondente ao período efetivamente executado, condicionado à regular prestação dos serviços, à apresentação da documentação comprobatória da execução prevista no Termo de Referência, ao recebimento do objeto e ao respectivo atesto pela fiscalização contratual.

4.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Uiraúna/PB, vinculadas às Secretarias Municipais de Educação e de Esportes, conforme indicação e validação do setor contábil competente, observada a vinculação material de cada parcela da despesa às finalidades da respectiva programação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.800 – Secretaria Municipal de Educação;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.5000.2035 – Manutenção do Ensino Infantil – MDE;

FONTE DE RECURSOS: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 000416.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.800 – Secretaria Municipal de Esportes;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27.812.1004.2120 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes;

FONTE DE RECURSOS: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário);

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 000867.

4.6.1. A utilização das dotações indicadas deverá observar a vinculação da despesa às finalidades de cada programação orçamentária, cabendo ao setor contábil competente definir e registrar nos autos o critério de alocação ou rateio dos valores entre as Secretarias envolvidas, especialmente quanto ao emprego de recursos classificados como Educação Infantil – MDE.

4.6.2. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro em que for formalizada a contratação, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta dos créditos orçamentários próprios consignados nos respectivos orçamentos. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício financeiro, a existência dos créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, observada, quando exigível, a previsão no Plano Plurianual, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, a Administração deverá verificar previamente a existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas do período prorrogado, bem como o atendimento das demais condições legais necessárias à manutenção da contratação.



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente procedimento, exclusivamente, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP e, quando legalmente admissível em razão da atividade empresarial e do objeto da contratação, Microempreendedores Individuais – MEI, sediados em qualquer unidade da Federação, que exerçam atividade econômica compatível com o objeto e atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.1.1. O interessado deverá declarar seu enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme o caso, bem como que não incorre nas vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que observa o limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da posterior verificação da declaração pela Administração.

5.1.2. A apresentação de declaração ou documento falso relativo ao enquadramento empresarial sujeitará o responsável à desclassificação ou à inabilitação, conforme a fase do procedimento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. A participação no procedimento dar-se-á mediante apresentação da proposta de preços, na forma e dentro do prazo estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.

5.3. O envio eletrônico ou a entrega presencial da proposta e, quando solicitado pela Administração, dos documentos de habilitação e demais documentos exigidos será de responsabilidade do interessado, inclusive quanto à legibilidade, integridade e tempestividade dos arquivos e documentos apresentados.

5.4. O interessado arcará integralmente com os custos relacionados à elaboração e à apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento.

5.5. Não poderão participar do presente procedimento:

5.5.1. o interessado que não atenda às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

5.5.2. o interessado que não esteja enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou, quando legalmente admissível, Microempreendedor Individual, que incorra nas vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 ou que não atenda ao limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.5.3. o interessado cuja atividade econômica seja incompatível com o objeto da contratação;

5.5.4. a pessoa física ou jurídica que, ao tempo do procedimento, esteja impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance e os efeitos da respectiva penalidade;

5.5.5. a pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, concorrendo entre si;

5.5.7. a pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8. agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, observadas as situações capazes de configurar conflito de interesses;

5.5.9. a pessoa física ou jurídica enquadrada em qualquer outra hipótese de impedimento prevista no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 que seja aplicável à presente contratação.

5.6. O impedimento decorrente de sanção será igualmente aplicado ao interessado que atue em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada com o intuito de burlar a efetividade da penalidade, inclusive por meio de controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente caracterizada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

5.7. O Aviso de Contratação Direta será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com especificação do objeto e manifestação expressa do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo também disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6. DO INGRESSO NA DISPENSA E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O ingresso do interessado no procedimento dar-se-á mediante apresentação da proposta de preços por uma das formas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta:

6.1.1. mediante protocolo presencial no Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, situado na Rua Silvestre Claudino, S/N, Nossa Senhora de Lourdes, Uiraúna/PB, CEP 58.915-000; ou

6.1.2. mediante envio eletrônico para o e-mail institucional cpl@uirauna.pb.gov.br.

6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada preferencialmente conforme o modelo constante do Anexo II, de maneira clara e inequívoca, sem emendas ou rasuras que comprometam sua compreensão, assinada pelo representante legal do interessado e acompanhada das declarações previstas nos itens 6.2.4 e 6.2.5, contendo, no mínimo:

6.2.1. razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato;

6.2.2. valor mensal e valor global correspondente aos 12 (doze) meses de execução, expressos em moeda corrente nacional;

6.2.3. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data-limite para recebimento das propostas.

6.2.4. declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme o caso, de que o interessado não incorre nas vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e de que observa o limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, preferencialmente conforme o modelo constante do Anexo IV.

6.2.5. declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo III.





6.3. Quando encaminhada por e-mail, a proposta poderá ser apresentada em arquivo eletrônico no formato PDF, devidamente assinada pelo representante legal do interessado, inclusive mediante assinatura eletrônica que permita verificar sua autoria e integridade.

6.4. O preço ofertado deverá compreender todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, profissionais, materiais, equipamentos, insumos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.

6.5. Para fins de contratação, o valor global da proposta não poderá exceder o valor máximo admitido pela Administração, de R\$ 63.949,44 (sessenta e três mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), admitida a negociação com o interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar quando o preço inicialmente ofertado for superior ao referido limite.

6.6. A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentem vício insanável; não atendam às especificações essenciais do objeto; apresentem preços manifestamente inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando solicitada pela Administração; permaneçam acima do valor máximo admitido após eventual negociação; ou apresentem desconformidade com outras exigências essenciais deste Aviso e do Termo de Referência, ressalvada a possibilidade de diligência para esclarecimento ou saneamento de falhas que não alterem a substância ou o valor econômico da proposta nem comprometam a igualdade entre os interessados.

7. DO PRAZO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1. O presente Aviso de Contratação Direta permanecerá disponível para recebimento de propostas adicionais pelo prazo legal aplicável, observado o prazo mínimo estabelecido no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. DATA-LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09 DE OUTUBRO DE 2026.

7.1.2. HORÁRIO-LIMITE: 17H00 – HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF.

7.2. Até a data e o horário estabelecidos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2, o interessado deverá apresentar a proposta de preços acompanhada das declarações previstas nos itens 6.2.4 e 6.2.5, mediante protocolo presencial ou envio para o e-mail institucional indicado no item 6.1, observadas as demais condições deste Aviso.

7.2.1. As propostas apresentadas presencialmente deverão ser entregues em envelope fechado, identificado externamente com o número do procedimento, a expressão “PROPOSTA DE PREÇOS” e a identificação do interessado. As propostas encaminhadas por e-mail deverão permanecer preservadas na caixa postal institucional, com acesso restrito aos agentes responsáveis, não podendo ser analisadas antes do encerramento do prazo de recebimento.

7.2.2. Encerrada a análise e a classificação das propostas, o interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Aviso, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do envio da convocação, admitida a prorrogação, uma única vez e por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo e aceita pela Administração.

7.3. Será admitida a substituição ou a retificação da proposta até o encerramento do prazo para seu recebimento, mediante novo envio ou protocolo devidamente identificado como



“SUBSTITUIÇÃO/RETIFICAÇÃO”, hipótese em que será considerada, para fins de julgamento, a última versão tempestivamente apresentada.

7.4. Encerrado o prazo de recebimento, não serão admitidas novas propostas, ressalvadas as hipóteses de negociação, diligência, esclarecimento ou saneamento legalmente admitidas, desde que não impliquem alteração substancial da proposta nem comprometimento da igualdade entre os interessados.

7.5. Encerrada a fase de recebimento, o agente responsável procederá à abertura, análise e classificação das propostas, registrando nos autos a identificação dos participantes, os valores ofertados, as ocorrências verificadas e a ordem de classificação. O resultado será comunicado aos participantes por meio dos endereços eletrônicos informados nas propostas e divulgado no Portal Oficial do Município, sem prejuízo dos demais meios de publicidade aplicáveis.

7.6. Para fins de tempestividade, considerar-se-á, no protocolo presencial, a data e o horário registrados pelo Setor de Contratação e, no envio eletrônico, a data e o horário do efetivo recebimento da mensagem na caixa postal institucional da Administração.

7.6.1. A Administração encaminhará confirmação de recebimento das propostas enviadas por e-mail, sem que essa confirmação implique aceitação de seu conteúdo ou reconhecimento definitivo de sua tempestividade, integridade ou conformidade. O interessado que não receber a confirmação deverá contatar o Setor de Contratação antes do encerramento do prazo.

7.7. É de responsabilidade do interessado assegurar a tempestividade do envio e a integridade e legibilidade dos arquivos encaminhados. A Administração não se responsabilizará por falhas decorrentes de circunstâncias externas aos seus sistemas, tais como envio para endereço eletrônico incorreto, arquivos corrompidos ou indisponibilidade do provedor utilizado pelo remetente.

7.7.1. Na hipótese de indisponibilidade comprovada do e-mail institucional ou do serviço de protocolo da Administração que comprometa o recebimento das propostas, o prazo será prorrogado pelo período necessário ao restabelecimento e à preservação do prazo útil de participação, mediante aviso divulgado pelos mesmos meios utilizados para publicação deste instrumento.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, o agente responsável pela condução do procedimento realizará a análise de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

8.2. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço global, correspondente ao valor total ofertado para os 12 (doze) meses de execução, desde que atendidas integralmente as especificações, condições e demais exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

8.2.1. Em caso de divergência aritmética entre o valor mensal e o valor global indicado na proposta, prevalecerá, para fins de julgamento, o valor global, por corresponder ao critério de classificação do procedimento, devendo o valor mensal ser ajustado mediante divisão do valor global por 12 (doze), com eventual diferença decorrente de arredondamento compensada na última parcela, sem alteração do valor global ofertado.

8.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à confirmação da autenticidade de documentos e ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância ou o valor econômico das propostas, observadas as hipóteses legalmente

admitidas e assegurada a igualdade de tratamento entre os interessados, vedada a apresentação posterior de nova proposta ou a criação de condição inexistente no momento próprio.

8.3.1. Havendo indícios de inexequibilidade, a Administração deverá oportunizar ao interessado a demonstração da viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de esclarecimentos, documentos, memória de cálculo ou outros elementos pertinentes, não sendo admitida a desclassificação baseada exclusivamente em percentual abstrato ou presunção não comprovada.

8.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas válidas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios estabelecidos nos subitens seguintes.

8.4.1. Os interessados empatados serão convocados simultaneamente, por meio dos endereços eletrônicos informados em suas propostas, e poderão apresentar uma única proposta final de desempate, em valor inferior ao anteriormente ofertado, no prazo comum de 1 (um) dia útil.

8.4.1.1. A não apresentação de nova proposta não acarretará penalidade, permanecendo válida a proposta original para fins de aplicação dos critérios subsequentes de desempate.

8.4.2. Não havendo desempate na forma do item anterior, serão aplicados, no que couber e desde que existam elementos objetivos disponíveis, os seguintes critérios:

- I. avaliação do desempenho contratual prévio;
- II. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;
- III. desenvolvimento de programa de integridade.

8.4.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

- I. empresas estabelecidas no Estado da Paraíba;
- II. empresas brasileiras;
- III. empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. empresas que comprovem a prática de medidas de mitigação ambiental, nos termos da legislação aplicável.

8.4.4. Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, serão observados, sucessivamente, os critérios territoriais previstos no art. 12, § 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 1.299/2026:

- I. empresa sediada no Município de Uiraúna/PB;
- II. empresa sediada em município localizado no raio regional de até 100 km da sede de Uiraúna/PB;
- III. empresa sediada no Estado da Paraíba;
- IV. empresa sediada na Região Nordeste;
- V. sorteio.

8.4.5. O sorteio será registrado nos autos e realizado mediante prévia comunicação aos interessados empatados, facultado seu acompanhamento presencial ou por meio eletrônico disponibilizado pela Administração.

8.5. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quanto ao preço, desde que preservadas as características e condições essenciais do objeto. A negociação deverá ser realizada antes da aceitação definitiva da proposta e será obrigatoriamente tentada quando o preço inicialmente ofertado permanecer acima do valor máximo admitido pela Administração.

8.5.1. Se o primeiro classificado, mesmo após a negociação, mantiver preço superior ao valor máximo admitido ou tiver sua proposta desclassificada por outro motivo, a Administração poderá negociar com os demais interessados, respeitada a ordem de classificação originalmente estabelecida.

8.5.2. A negociação e seu resultado serão registrados nos autos, comunicados aos participantes e considerados na definição do valor final da proposta.

8.6. O resultado do julgamento será formalizado nos autos, com identificação das propostas recebidas, dos respectivos valores, da classificação obtida, das eventuais diligências e negociações realizadas e da justificativa para a seleção da proposta considerada mais vantajosa.

8.7. A classificação da proposta não assegura ao interessado direito à contratação, que permanecerá condicionada à comprovação dos requisitos de habilitação, à regularidade do procedimento e à autorização da autoridade competente.

8.8. Aceita a proposta final do primeiro classificado, o interessado será convocado para apresentar os documentos de habilitação. Caso seja inabilitado, a Administração examinará a proposta do participante subsequente, observada a ordem de classificação, promovendo, quando cabível, a respectiva negociação e a análise de sua habilitação, sucessivamente, até a seleção de proposta aceitável apresentada por interessado habilitado ou o encerramento do procedimento.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o atendimento às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 5.5 deste Aviso de Contratação Direta, especialmente quanto à existência de sanção vigente que impeça sua participação no procedimento ou sua contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF, quando adotado pela Administração e tecnicamente aplicável ao procedimento;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

9.1.4. Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-la ou complementá-la.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

9.2.1. Quando houver indícios objetivos de tentativa de burla a sanção ou utilização fraudulenta de pessoa jurídica, a Administração poderá realizar consultas adicionais necessárias à apuração dos vínculos societários ou de administração, mediante utilização das bases oficiais disponíveis e observância do devido processo.

9.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, a Administração poderá substituir as consultas individuais ao CEIS, ao CNEP e à Lista de Inidôneos do TCU pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União.

9.4. Caso as consultas realizadas em bases oficiais revelem ocorrência impeditiva indireta ou indícios de tentativa de burla a sanção, a Agente de Contratação realizará as diligências necessárias para apuração da situação.

9.4.1. A apuração poderá considerar, entre outros elementos pertinentes, vínculos societários ou de administração, identidade ou proximidade de ramo de atividade, sucessão empresarial e

outros elementos objetivos indicativos de eventual utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

9.4.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente ao eventual reconhecimento de impedimento de participação ou à sua inabilitação.

9.4.3. Constatada a existência de **sanção vigente cujo alcance impeça a participação do fornecedor neste procedimento ou sua contratação pela Administração**, o interessado será considerado impedido, mediante decisão fundamentada, observados a natureza, a vigência e o alcance territorial e institucional da penalidade aplicada.

9.5. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

9.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA — Para fins de habilitação jurídica, o interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos correspondentes à sua forma de constituição, sob pena de inabilitação:

9.5.1.1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>

9.5.1.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.4. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.5. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.5.1.6. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser apresentados com todas as alterações contratuais pertinentes ou, alternativamente, com a consolidação vigente, quando aplicável.

9.5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - Para fins de habilitação relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

9.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

9.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, se houver e quando pertinente ao seu ramo de atividade e ao objeto da contratação.

9.5.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, conforme aplicável ao seu ramo de atividade e ao objeto da contratação, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

9.5.2.7. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e, quando legalmente admissíveis, os Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

9.5.2.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da participante declarada vencedora, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, contado do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.2.9. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo da apuração das consequências legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver possibilidade de aplicação de sanção, facultada à Administração a convocação dos participantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Para fins de habilitação relativa a Qualificação Econômico-Financeira, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar o seguinte documento, sob pena de inabilitação:

9.5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, dentro do prazo de validade nela estabelecido ou, caso o documento não contenha prazo de validade expresso, emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de sua apresentação à Administração.

9.5.3.1.1. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo a Administração avaliar a documentação apresentada e a capacidade econômico-financeira do fornecedor para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, conforme a legislação aplicável.

9.5.3.1.2. Considerando o valor, a natureza e o risco da contratação, o pagamento mensal condicionado à efetiva execução e ao atesto, a ausência de antecipação de pagamento e a participação exclusiva de pequenos negócios, a Administração limita a qualificação econômico-financeira à certidão prevista no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por considerar essa exigência suficiente e proporcional para avaliar o risco econômico da contratação.

9.5.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Para fins de comprovação da qualificação técnica necessária à execução do objeto, o interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar:

9.5.4.1. Comprovação de aptidão da pessoa jurídica para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade



técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior em atividades esportivas, iniciação esportiva, escolinhas esportivas, treinamento, coordenação ou execução de projetos esportivos, ou outros serviços de natureza e complexidade semelhantes.

9.5.4.1.1. Não será exigida identidade absoluta entre o objeto constante do atestado e o objeto desta contratação, sendo suficiente a demonstração de experiência compatível com as características essenciais dos serviços a serem executados.

9.5.4.1.2. Os atestados apresentados deverão conter elementos suficientes à identificação do emitente, do contratado e dos serviços executados, podendo a Administração realizar diligências para confirmação de sua autenticidade e das informações neles constantes.

9.5.4.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio interessado em seu favor.

9.5.4.1.4. Os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência destinada à verificação de sua autenticidade, à confirmação ou complementação de informações relativas a fatos existentes à época própria ou ao saneamento de falhas formalmente corrigíveis, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a criação posterior de condição de habilitação inexistente no momento próprio.

9.5.4.2. Declaração de indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pela coordenação técnica e pelo acompanhamento da execução dos serviços, contendo, no mínimo, nome completo, função a ser desempenhada e breve descrição de sua experiência ou qualificação relacionada às atividades objeto da contratação.

9.5.4.2.1. A experiência ou qualificação do(s) profissional(is) indicado(s) deverá ser comprovada mediante apresentação de certificados de cursos, capacitações, treinamentos, declarações ou atestados de experiência, comprovantes de participação ou atuação em projetos esportivos, contratos, documentos emitidos por entidades públicas ou privadas, ou outros documentos idôneos capazes de demonstrar conhecimento ou experiência em atividades esportivas, iniciação esportiva, treinamento, coordenação de escolinhas, projetos esportivos ou atividades de natureza semelhante.

9.5.4.2.2. Para fins de habilitação, não será exigida formação acadêmica específica, registro em conselho profissional ou certificado de curso determinado, devendo a documentação apresentada ser analisada em conjunto para demonstração de capacidade e experiência compatíveis com as atribuições a serem desempenhadas, sem prejuízo da obrigação da futura contratada de observar, durante a execução, a legislação aplicável às atividades legalmente privativas de profissionais habilitados.

9.5.4.2.3. Para fins de habilitação, não será exigida a comprovação de vínculo empregatício ou contratual prévio entre o interessado e o(s) profissional(is) indicado(s), sendo suficiente a apresentação de declaração de disponibilidade ou compromisso de atuação na execução do objeto. Caso o interessado seja declarado vencedor, deverá, como condição para a assinatura do contrato, comprovar a formalização do vínculo jurídico com o(s) profissional(is) indicado(s), mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou outro instrumento juridicamente válido que assegure sua efetiva participação na execução contratual.

9.5.4.2.4. A substituição de profissional indicado durante a execução contratual dependerá de solicitação fundamentada da contratada e de prévia aprovação da Administração, desde que o substituto demonstre qualificação e experiência equivalentes ou superiores às do profissional substituído, consideradas as atribuições a serem desempenhadas, e não haja prejuízo à execução do objeto.



9.5.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR — O interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, para fins de habilitação, os seguintes documentos complementares:

9.5.5.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, conforme modelo constante do Anexo III.

9.5.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo III.

9.5.5.3. Declaração de que o interessado não se encontra em situação que configure impedimento de participação, conflito de interesses ou vedação prevista nos arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo III.

9.5.5.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante, conforme modelo constante do Anexo III.

9.5.5.5. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III.

9.5.6. COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI — O interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou, quando legalmente admissível, Microempreendedor Individual, bem como a inexistência das vedações e o atendimento aos limites legais aplicáveis:

9.5.6.1. A declaração de enquadramento apresentada com a proposta, na forma do item 6.2.4, será verificada pela Administração durante a habilitação do primeiro classificado, sem prejuízo da responsabilização do declarante pela veracidade das informações.

9.5.6.2. A Administração verificará o enquadramento declarado mediante consulta às bases oficiais disponíveis e poderá solicitar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, documento equivalente emitido pelo registro competente ou, no caso de Microempreendedor Individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando a consulta oficial não for suficiente para comprovação da condição declarada.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva execução dos serviços correspondentes ao período, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e dos documentos comprobatórios da execução previstos no Termo de Referência, condicionado ao recebimento do objeto e ao respectivo atesto pela fiscalização contratual, observados o prazo, os procedimentos de liquidação e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos serão divulgados no Portal Oficial do Município de Uiraúna/PB, disponível em <https://www.uirauna.pb.gov.br/licitacaoлиста.php>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A Administração poderá verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados mediante consulta às bases de dados e aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos ou entidades emissores, sempre que disponível meio oficial de verificação.

11.2.1. Constatada irregularidade na documentação de habilitação, a Administração avaliará a possibilidade de saneamento ou diligência, observadas as hipóteses legalmente admitidas. Não sendo possível a regularização, o interessado será inabilitado, mediante decisão fundamentada, prosseguindo-se à análise do próximo classificado, observada a ordem de classificação.

11.2.2. Caso todos os interessados sejam desclassificados ou inabilitados, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá:

11.2.2.1. Republicar o presente Aviso de Contratação Direta, fixando nova data para recebimento das propostas e assegurando o prazo mínimo previsto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.2.2. Conceder prazo para saneamento de falhas ou complementação de informações relativas a fatos e condições existentes no momento próprio, exclusivamente nas hipóteses permitidas pelos arts. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedadas a apresentação de nova proposta, a alteração de sua substância ou a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data adequada; ou

11.2.2.3. Encerrar o procedimento e iniciar nova contratação direta, mediante nova instrução e preservação da pesquisa de preços que permanecer válida e atual;

11.2.3. A ausência de propostas adicionais não implicará, por si só, o fracasso da contratação direta. Nessa hipótese, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, republicar o Aviso ou prosseguir com a seleção de proposta válida obtida durante a pesquisa de preços ou a instrução do processo, desde que permaneça atual e vantajosa, atenda às condições da contratação e tenha sido apresentada por fornecedor que comprove os requisitos de habilitação, observada a participação exclusiva de ME/EPP/MEI;

11.3. Quando houver necessidade de prática de ato pelo interessado e o respectivo prazo não estiver expressamente estabelecido neste Aviso, a Administração fixará prazo razoável e proporcional à providência solicitada, informado na respectiva comunicação.

11.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e registrado nos autos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação ou habilitação, observados os limites dos arts. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou deverá anulá-lo, no todo ou em parte, quando constatada ilegalidade insanável, mediante decisão motivada que indique expressamente os atos atingidos e os atos subsequentes deles dependentes, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.6. As normas disciplinadoras deste Aviso serão interpretadas de modo a favorecer a ampla competitividade entre os interessados legalmente admitidos no procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa, preservadas a participação exclusiva de ME/EPP/MEI, a igualdade entre os participantes, o interesse público, a segurança da contratação e as demais disposições legais aplicáveis.

11.7. Eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades entre este Aviso de Contratação Direta e seus anexos serão esclarecidas pelo Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada e divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação do Aviso. Caso o esclarecimento implique alteração capaz de interferir na formulação das propostas, será promovida a correspondente retificação e reaberto integralmente o prazo mínimo para apresentação das propostas.

11.8. A anulação do processo de contratação direta não gera direito à contratação nem à indenização pela mera participação no procedimento, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, §§ 1º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021. Caso já tenha sido celebrado o contrato ou iniciada a execução do objeto, os efeitos da eventual declaração de nulidade serão avaliados conforme os arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao dever de indenizar o contratado pelo que houver executado e pelos prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

11.9. Após o encerramento do prazo de recebimento das propostas, não será admitida sua desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

11.10. O interessado ou a contratada não poderá alegar desconhecimento das condições deste procedimento ou da contratação como justificativa para se eximir das obrigações regularmente assumidas.

11.11. A apresentação da proposta pressupõe o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, sem prejuízo do direito de solicitar esclarecimentos, impugnar ilegalidades e exercer o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente cabíveis.

11.12. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente Aviso deverão ser encaminhados ao e-mail institucional cpl@uirauna.pb.gov.br até 1 (um) dia útil antes da data-limite para recebimento das propostas. As respostas serão juntadas aos autos, comunicadas ao requerente e divulgadas pelos mesmos meios utilizados para publicação do Aviso. Caso não seja possível responder em tempo útil ou a resposta implique alteração capaz de interferir na formulação das propostas, o instrumento será retificado e o prazo para apresentação das propostas será integralmente reaberto.

11.13. O interessado ou contratado que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções legalmente cabíveis, observados a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos e competências previstos nos arts. 155 a 163 da referida Lei, sem prejuízo das disposições específicas constantes do Termo de Referência e do contrato.

11.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.14.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

11.14.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA
CIDADE DO FUTURO!

**SETOR DE
CONTRATAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.14.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;

11.14.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – ME/EPP/MEI;

11.14.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

Uiraúna - PB, 05 de setembro de 2026.

RIKELMY BARBOSA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Rua SILVESTRE CLAUDINO
UIRAÚNA - PB



CPL@UIRAUNA.PB.GOV.BR
(83) 9 9675-6599



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00051/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261001DV00051

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, por intermédio das Secretarias Municipais envolvidas na execução do Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro, foi elaborado o presente Termo de Referência, destinado a estabelecer as condições necessárias à **contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, coordenação técnica e execução presencial das atividades de iniciação esportiva na modalidade futebol, destinadas às crianças e aos adolescentes atendidos pelo Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro, do Município de Uiraúna/PB**, conforme condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de planejamento, coordenação técnica e execução presencial das atividades de iniciação esportiva na modalidade futebol, destinadas às crianças e aos adolescentes atendidos pelo Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro, do Município de Uiraúna/PB, compreendendo a organização das atividades, a orientação e o acompanhamento dos participantes, a gestão da equipe e o suporte necessário ao desenvolvimento esportivo, educacional e social dos beneficiários, conforme as condições, especificações, responsabilidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	MÊS	12

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À NATUREZA E COMPLEXIDADE

1.2. O objeto é classificado como serviço comum, de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais e critérios verificáveis de acompanhamento e fiscalização.

1.2.1. A natureza continuada decorre da necessidade prolongada de manutenção regular das atividades do Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro durante o período contratual, compreendendo, de forma integrada, o planejamento, a coordenação técnica e a execução presencial das atividades de iniciação esportiva.

1.2.2. A contratação não caracteriza regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada organizar, gerir e disponibilizar os recursos humanos necessários ao cumprimento do objeto, sob sua responsabilidade, observados os resultados, condições e exigências definidos neste Termo de Referência.

1.2.3. Essa classificação está alinhada às definições de serviço comum, serviço contínuo e serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra constantes do art. 6º, incisos XIII, XV e XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FORMA DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO

1.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de pessoa jurídica responsável pela organização e execução integral das atividades previstas neste Termo de





Referência, com medição e remuneração mensal, correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização contratual.

1.3.1. Para fins de seleção da proposta, será adotado o critério de menor preço global, correspondente ao valor total ofertado para os 12 (doze) meses de execução, devendo a proposta indicar o valor mensal e o respectivo valor global.

1.3.2. O pagamento de cada parcela mensal ficará condicionado à efetiva execução dos serviços correspondentes ao período e ao atendimento dos critérios de medição, comprovação e recebimento estabelecidos neste Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que presentes o interesse da Administração, a vantajosidade da manutenção do ajuste, a disponibilidade orçamentária e as demais condições legalmente exigidas.

1.4.1. A eventual prorrogação não constitui direito da contratada e dependerá de justificativa nos autos, avaliação da regular execução contratual, manutenção das condições de habilitação, demonstração da vantajosidade das condições e dos preços, disponibilidade de créditos orçamentários, autorização da autoridade competente e formalização do respectivo termo aditivo antes do término da vigência contratual.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO

1.5. As condições específicas para execução do objeto, incluindo o início dos serviços, organização das atividades, responsabilidades da contratada, composição e atuação da equipe, acompanhamento dos participantes, critérios de fiscalização, comprovação da execução, medição, recebimento e pagamento, serão estabelecidas nos capítulos próprios deste Termo de Referência e no instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro constitui iniciativa já implantada e em funcionamento no Município de Uiraúna/PB, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes por meio de atividades orientadas de iniciação esportiva na modalidade futebol. Sua continuidade atende a relevante interesse público de natureza esportiva, educacional e social, proporcionando acesso organizado e supervisionado à prática esportiva e contribuindo para o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, emocional e social dos participantes, além de estimular valores como disciplina, respeito, responsabilidade, cooperação, convivência comunitária e trabalho em equipe.

A iniciativa ultrapassa a dimensão meramente recreativa, utilizando o esporte como instrumento complementar de formação, inclusão social e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. As atividades desenvolvidas compreendem aulas práticas de futebol, treinamentos orientados, organização dos participantes por faixas etárias, acompanhamento de sua evolução e ações voltadas ao fortalecimento da disciplina, da convivência coletiva e da formação cidadã. A manutenção dessas atividades contribui para a construção de rotinas saudáveis, para a redução da ociosidade, para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para a ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento pessoal, especialmente entre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.





O Projeto também apresenta relevância sob a perspectiva educacional e preventiva, uma vez que associa a prática esportiva orientada ao incentivo à permanência escolar, à valorização da educação, ao respeito às regras e ao desenvolvimento de comportamentos relacionados à responsabilidade individual e coletiva. A continuidade das ações permite preservar os vínculos estabelecidos com os participantes, manter a regularidade das atividades e favorecer o desenvolvimento progressivo das capacidades esportivas e sociais trabalhadas ao longo do tempo, evitando interrupções que possam comprometer o planejamento e o acompanhamento dos beneficiários.

A execução do Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro ocorre mediante atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Esportes, caracterizando uma iniciativa de cooperação administrativa voltada à promoção do esporte educacional e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. À Secretaria Municipal de Educação compete, no âmbito de suas atribuições, acompanhar os aspectos educacionais, pedagógicos e sociais relacionados ao público atendido, especialmente quanto ao incentivo à permanência escolar, à formação cidadã e à integração das atividades com as políticas educacionais do Município. À Secretaria Municipal de Esportes cabe o acompanhamento das atividades esportivas, incluindo sua organização, planejamento e desenvolvimento. Essa atuação conjunta possibilita a articulação de competências institucionais complementares, fortalecendo os objetivos do projeto e contribuindo para maior integração entre esporte, educação e inclusão social.

A necessidade administrativa que fundamenta a presente contratação não decorre, portanto, da criação ou implantação de novo projeto, mas da necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades de uma iniciativa municipal já existente e efetivamente executada. A manutenção do atendimento demanda condições técnicas e operacionais adequadas, planejamento sistemático, coordenação das atividades, organização das categorias, acompanhamento dos participantes e execução presencial dos treinamentos, observados o cronograma e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

Embora o Município disponha de profissionais de Educação Física em seu quadro funcional, a execução integral do Projeto apresenta características específicas que exigem conhecimentos, experiência prática e capacidade de organização direcionados à iniciação esportiva e à formação de crianças e adolescentes nas categorias de base do futebol. A formação esportiva nessa modalidade envolve metodologias próprias de ensino e treinamento, organização das atividades conforme as etapas de desenvolvimento dos participantes, aplicação progressiva dos fundamentos técnicos e táticos, desenvolvimento das capacidades motoras, elaboração de exercícios específicos e acompanhamento sistemático da evolução individual e coletiva.

Conforme levantamento da estrutura administrativa e da disponibilidade funcional realizado durante a fase preparatória da contratação, embora o Município disponha de profissionais de Educação Física em seu quadro, a estrutura própria atualmente disponível não reúne, de maneira suficiente e simultânea, a experiência específica, a disponibilidade funcional e a capacidade operacional necessárias para assumir integralmente o planejamento, a coordenação e a execução continuada das atividades do Projeto, sem prejuízo das atribuições regulares desempenhadas pelos servidores municipais. Tal circunstância não representa desconsideração da formação ou da capacidade dos profissionais pertencentes ao quadro municipal, mas decorre das características específicas do projeto e da necessidade de compatibilizar sua execução com as demais responsabilidades institucionais da Administração.



A contratação de empresa com capacidade técnico-operacional compatível apresenta-se, assim, como solução destinada a complementar a estrutura administrativa existente e assegurar a prestação integrada dos serviços de planejamento, coordenação técnica e execução presencial das atividades de iniciação esportiva. A solução permite atribuir à contratada a responsabilidade pela organização e gestão da equipe necessária, pela aplicação de metodologias adequadas às diferentes categorias, pela execução das atividades programadas e pelo acompanhamento dos serviços prestados, sem caracterizar mera disponibilização de mão de obra à Administração Municipal.

A execução contratual deverá observar critérios objetivos de desempenho, mecanismos de acompanhamento e fiscalização e procedimentos de comprovação das atividades efetivamente realizadas, permitindo à Administração verificar a regularidade dos serviços, o cumprimento do planejamento e a adequação do atendimento prestado. As Secretarias Municipais de Educação e de Esportes permanecerão responsáveis, no âmbito de suas respectivas competências, pelo acompanhamento institucional do projeto, pela definição das diretrizes administrativas pertinentes e pela fiscalização da execução contratual, sem transferência à contratada das atribuições próprias do Poder Público.

Dessa forma, a contratação pretendida fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento de uma iniciativa pública já desenvolvida no Município de Uiraúna/PB, preservando o atendimento disponibilizado às crianças e aos adolescentes e garantindo condições adequadas de planejamento, organização, coordenação técnica, execução presencial e acompanhamento das atividades. A atuação integrada das Secretarias Municipais de Educação e de Esportes, associada à prestação estruturada dos serviços, busca proporcionar maior regularidade, eficiência e qualidade ao projeto, fortalecer seus benefícios esportivos, educacionais e sociais e contribuir para a aplicação adequada dos recursos públicos destinados à sua manutenção.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa para prestação de serviços continuados de planejamento, coordenação técnica e execução presencial das atividades de iniciação esportiva na modalidade futebol, destinadas às crianças e aos adolescentes atendidos pelo Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro, do Município de Uiraúna/PB, conforme as condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento de projeto esportivo e educacional já implantado e em funcionamento no Município, mediante a execução integrada das atividades necessárias à sua manutenção, organização e desenvolvimento, preservando a regularidade do atendimento aos participantes e a qualidade das ações realizadas.

3.3. A solução compreende todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, abrangendo o planejamento metodológico das atividades, a organização dos participantes por categorias e faixas etárias, a definição e aplicação das atividades de iniciação esportiva, a coordenação da equipe envolvida, a realização presencial dos treinamentos, o acompanhamento do desenvolvimento dos participantes e a apresentação dos registros necessários à fiscalização e à avaliação da execução contratual.



3.4. As atividades deverão observar metodologias de iniciação esportiva e formação de base compatíveis com a modalidade futebol e com as características dos participantes, contemplando o desenvolvimento progressivo dos fundamentos técnicos e táticos, das capacidades físicas e motoras, da coordenação, da percepção espacial, da cooperação e dos demais aspectos relacionados à aprendizagem esportiva, respeitadas as diferentes etapas de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

3.5. A prestação dos serviços será realizada de forma articulada com as Secretarias Municipais de Educação e de Esportes, observadas as competências administrativas de cada pasta. A Secretaria Municipal de Esportes acompanhará os aspectos relacionados à organização e à execução das atividades esportivas, enquanto a Secretaria Municipal de Educação participará do acompanhamento dos aspectos educacionais, pedagógicos e sociais vinculados ao público atendido, promovendo-se a integração das ações com as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

3.6. Caberá à contratada a responsabilidade pela organização operacional dos serviços e pela disponibilização, coordenação e gestão da equipe necessária à execução do objeto, assegurando que os profissionais designados possuam experiência ou capacitação compatível com as atribuições desempenhadas. A composição da equipe deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a legislação aplicável. Será admitida a participação de monitores e estudantes em atividades compatíveis com sua formação e condição acadêmica, desde que regularmente vinculados à contratada, atuem sob orientação e supervisão do profissional responsável e não exerçam de forma autônoma atribuições legalmente privativas de profissional habilitado.

3.7. A execução dos serviços observará o planejamento e o cronograma de atividades estabelecidos em articulação com a Administração Municipal, contemplando a organização das categorias atendidas, a realização das atividades presenciais, o acompanhamento dos participantes e os ajustes metodológicos necessários ao adequado desenvolvimento do projeto, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.8. O início da prestação dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, devendo a contratada iniciar a execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado de seu recebimento. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, admitidas prorrogações sucessivas, mediante termo aditivo, observadas as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao interesse público, à vantajosidade da manutenção do ajuste e ao limite máximo legal de vigência.

3.9. A execução contratual deverá assegurar a regularidade das atividades programadas, a continuidade do acompanhamento dos participantes e a adequada organização da equipe, cabendo à contratada adotar as providências necessárias à prevenção e à correção de falhas operacionais, inclusive quanto à substituição de integrantes da equipe, quando necessária, observadas as condições deste Termo de Referência e sem prejuízo à qualidade e à continuidade dos serviços.

3.10. A realização das atividades deverá observar as condições de segurança, supervisão e adequação das práticas esportivas às respectivas faixas etárias, com atenção à integridade física, ao bem-estar e à proteção das crianças e dos adolescentes atendidos. A contratada deverá atuar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Administração e com a legislação aplicável à proteção da infância e da adolescência, inclusive quanto à prevenção de situações de risco, ao





tratamento adequado dos participantes e à comunicação de ocorrências relevantes aos responsáveis pelo acompanhamento do projeto.

3.10.1. O tratamento de dados pessoais, registros, imagens e informações relativas às crianças e aos adolescentes atendidos deverá limitar-se ao estritamente necessário à execução, ao acompanhamento e à fiscalização do projeto, observadas as orientações da Administração, o melhor interesse dos participantes e a legislação aplicável. A contratada não poderá utilizar, divulgar, compartilhar ou publicar dados, imagens ou informações dos participantes para finalidade estranha à contratação, devendo adotar medidas de segurança e observar as autorizações e os procedimentos definidos pela Administração e pelos responsáveis legais.

3.11. A execução dos serviços deverá observar os princípios da inclusão, da igualdade de oportunidades e do respeito às diferenças individuais, buscando assegurar a participação adequada de crianças e adolescentes com diferentes condições de desenvolvimento e necessidades específicas, mediante adaptações metodológicas compatíveis com a natureza das atividades esportivas, as condições de segurança e as orientações técnicas aplicáveis.

3.12. As atividades serão realizadas nos espaços esportivos indicados e disponibilizados pela Administração Municipal, à qual caberá fornecer os materiais e equipamentos esportivos necessários à execução do projeto, em quantidade e condições adequadas, competindo à contratada utilizá-los corretamente, zelar por sua conservação durante as atividades e comunicar à fiscalização eventuais danos, defeitos ou insuficiências, respondendo apenas por perdas ou danos comprovadamente causados por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus profissionais.

3.13. O acompanhamento da execução ocorrerá de forma sistemática, mediante fiscalização da Administração Municipal, observando-se o cumprimento do cronograma, a efetiva realização das atividades, a adequação dos serviços prestados, a atuação da equipe e os demais parâmetros definidos neste Termo de Referência. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório das atividades executadas e os documentos comprobatórios previstos neste instrumento, suficientes para permitir a verificação da prestação dos serviços e o respectivo atesto pela fiscalização contratual.

3.14. A contratação será estruturada em item único, considerando a interdependência entre o planejamento, a coordenação técnica e a execução presencial das atividades esportivas, de modo a preservar a unidade metodológica, a continuidade do acompanhamento e a responsabilidade pela execução integrada dos serviços. O julgamento observará o critério de menor preço global, correspondente ao valor total proposto para os 12 (doze) meses, com indicação do valor mensal para fins de medição e pagamento, conforme as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

3.15. A remuneração será realizada mensalmente, condicionada à efetiva prestação dos serviços, à apresentação da documentação comprobatória exigida, ao recebimento do objeto e ao atesto da fiscalização contratual, observados os critérios objetivos de medição, liquidação e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência. As atividades não executadas, não comprovadas ou executadas em desconformidade poderão resultar em glosa proporcional, calculada segundo os parâmetros de medição previamente definidos, assegurada à contratada a possibilidade de apresentar esclarecimentos e comprovações antes da decisão definitiva da fiscalização.

3.16. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla as etapas de organização inicial da execução, planejamento das atividades, disponibilização e gestão da equipe, execução presencial continuada, acompanhamento dos participantes, fiscalização, avaliação periódica dos



serviços e encerramento contratual, mediante apresentação dos registros e informações necessários à verificação das obrigações cumpridas e à preservação da continuidade administrativa do projeto.

3.17. A solução deverá observar critérios de eficiência e racionalidade na utilização dos recursos públicos, priorizando a adequada organização das atividades, o aproveitamento dos espaços e materiais disponíveis, a prevenção de desperdícios e a compatibilização das ações contratadas com as necessidades efetivas do projeto, sem prejuízo da qualidade técnica, da segurança dos participantes e do cumprimento das obrigações estabelecidas.

3.18. A solução adotada apresenta-se tecnicamente compatível com a necessidade administrativa identificada, uma vez que permite concentrar em uma única contratação a responsabilidade pelo planejamento, pela coordenação técnica e pela execução presencial das atividades do Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro, assegurando condições para sua continuidade, acompanhamento e aperfeiçoamento. A medida busca fortalecer os resultados esportivos, educacionais e sociais da iniciativa, mediante execução organizada, fiscalização efetiva e utilização adequada dos recursos públicos destinados à manutenção do projeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental e utilização racional dos recursos disponíveis, compatíveis com a natureza das atividades esportivas desenvolvidas no âmbito do Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro, visando à prevenção de desperdícios, à adequada conservação dos espaços e materiais utilizados e à redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

4.1.1. A contratada deverá orientar os integrantes de sua equipe e os participantes do projeto quanto ao uso consciente da água, da energia elétrica, dos materiais e dos equipamentos esportivos utilizados durante as atividades, incentivando práticas de conservação e preservação dos recursos disponibilizados.

4.1.2. Durante a realização das atividades esportivas, deverão ser adotadas medidas voltadas à conservação dos espaços utilizados, à organização dos materiais e equipamentos e à destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados, observadas as condições de utilização e as orientações estabelecidas pela Administração Municipal.

4.1.3. A contratada deverá zelar pela utilização adequada dos materiais esportivos disponibilizados para a execução das atividades, evitando desperdícios, danos decorrentes de uso inadequado e substituições desnecessárias, sem prejuízo das responsabilidades pela conservação e manutenção que competirem à Administração Municipal.

4.1.4. A elaboração e a apresentação de planejamentos, relatórios, registros de acompanhamento e demais documentos relacionados à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente em formato digital, sempre que tecnicamente viável, de modo a reduzir o consumo de papel e facilitar a organização, a fiscalização e o armazenamento das informações, observadas as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.1.5. Os requisitos de sustentabilidade deverão ser observados de maneira proporcional à natureza e às características do objeto, não podendo resultar em obrigações desnecessárias, custos desproporcionais ou restrições indevidas à competitividade e à adequada execução contratual.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza integrada dos serviços de planejamento, coordenação técnica e execução presencial das atividades esportivas, bem como a necessidade de preservar a unidade metodológica, a continuidade do acompanhamento dos participantes e a responsabilidade direta da contratada pela execução do objeto.

4.2.1. A vedação prevista no subitem anterior não impede a composição da equipe da contratada por profissionais regularmente vinculados à empresa mediante relação empregatícia, societária ou contrato de prestação de serviços, desde que atuem sob sua organização, coordenação e responsabilidade direta, sem transferência autônoma da execução contratual a terceiros e observada a legislação aplicável.

4.2.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela atuação dos profissionais integrantes de sua equipe, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela qualidade, regularidade e continuidade dos serviços executados.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3. Não será exigida garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, o valor da contratação, o pagamento mensal condicionado à efetiva execução das atividades e a possibilidade de acompanhamento e fiscalização sistemática pela Administração Municipal, circunstâncias que permitem o controle da prestação dos serviços sem a imposição de ônus adicional decorrente da exigência de garantia.

4.4. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela adequada prestação dos serviços, pela correção das irregularidades identificadas e pelas consequências decorrentes de eventual inadimplemento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

4.5. A presente contratação direta será destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP e, quando legalmente admissível em razão da atividade empresarial e do objeto, de Microempreendedores Individuais – MEI, sediados em qualquer unidade da Federação, que exerçam atividade econômica compatível com os serviços e atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

4.6. A exclusividade decorre do fato de a contratação estar estruturada em item único, com valor estimado global de R\$ 63.949,44 (sessenta e três mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 10, inciso III, da Lei Ordinária Municipal nº 1.299/2026.

4.7. O interessado deverá declarar seu enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme o caso, bem como que não incorre nas vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que observa o limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação das informações pela Administração.

4.7.1. A participação exclusiva não afastará a obrigação de atendimento às especificações técnicas, às condições de execução e aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos

neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, observadas as disposições legais relativas à regularização fiscal e trabalhista das ME/EPP e dos MEI, quando aplicáveis.

4.8. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando o valor, a natureza e a complexidade do objeto, a possibilidade de sua execução integral por uma única ME/EPP/MEI e a necessidade de preservar a unidade de responsabilidade pela prestação dos serviços, conforme justificativa constante da fase preparatória da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto compreenderá a prestação continuada e integrada dos serviços de planejamento, organização, coordenação técnica, execução presencial e acompanhamento das atividades de iniciação esportiva na modalidade futebol, destinadas às crianças e aos adolescentes atendidos pelo Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro, do Município de Uiraúna/PB, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas diretrizes definidas pela Administração Municipal.

5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, devendo a contratada adotar previamente as providências necessárias à organização da equipe, ao planejamento das atividades e ao alinhamento operacional com as Secretarias Municipais de Educação e de Esportes.

5.1.2. A execução deverá assegurar a continuidade das atividades de projeto já implantado e em funcionamento, preservando, sempre que possível, o planejamento existente, a organização das categorias e o acompanhamento dos participantes, sem prejuízo dos aperfeiçoamentos metodológicos e operacionais aprovados pela Administração.

PÚBLICO ATENDIDO E ORGANIZAÇÃO DAS CATEGORIAS

5.2. O Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro possui capacidade planejada para atendimento de até 300 (trezentos) crianças e adolescentes, organizados em categorias por faixa etária, conforme a estrutura adotada pelo Município.

5.2.1. As atividades deverão contemplar as seguintes categorias:

- I. **Categoria I:** crianças de 06 (seis) a 09 (nove) anos;
- II. **Categoria II:** crianças de 10 (dez) a 12 (doze) anos;
- III. **Categoria III:** adolescentes de 13 (treze) a 16 (dezesesseis) anos.

5.2.2. A organização das atividades deverá respeitar as características físicas, motoras, cognitivas e sociais dos participantes, mediante aplicação de metodologias e exercícios compatíveis com cada faixa etária, asseguradas condições adequadas de orientação, supervisão, segurança e aproveitamento das atividades esportivas.

5.2.3. A contratada deverá organizar os participantes em turmas, grupos ou sessões de treinamento compatíveis com a quantidade de alunos atendidos, a disponibilidade dos espaços esportivos e a capacidade de acompanhamento da equipe, evitando concentração excessiva de participantes que comprometa a segurança, a orientação técnica ou a qualidade das atividades.

5.2.4. O quantitativo de até 300 (trezentos) participantes constitui o limite máximo ordinário de atendimento e a referência para o planejamento e o dimensionamento operacional dos serviços. A variação decorrente das inscrições e da frequência, dentro desse limite, não implicará alteração automática do valor contratado. Eventual necessidade de ampliação da capacidade



deverá ser previamente avaliada e formalmente autorizada pela Administração, com análise de seus efeitos técnicos e contratuais.

LOCAL, PERIODICIDADE E ORGANIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS

5.3. As atividades presenciais serão desenvolvidas, ordinariamente, no Estádio Municipal O Maurilhão, no Município de Uiraúna/PB, podendo também ser realizadas em outros espaços esportivos situados nas zonas urbana e rural do Município, conforme o planejamento das atividades e mediante indicação ou autorização prévia da coordenação municipal do projeto, desde que os locais apresentem condições adequadas de infraestrutura, utilização, acessibilidade e segurança para a prática esportiva, observadas as características e as faixas etárias dos participantes.

5.3.1. A programação ordinária compreenderá 02 (dois) dias de atividades esportivas por semana, distribuídos entre as categorias atendidas, observada a seguinte organização de referência:

I. **Primeiro dia de treinamento:** destinado às Categorias I e II, correspondentes às faixas etárias de 06 a 09 anos e de 10 a 12 anos, mediante organização de turmas e sessões adequadas às características de cada grupo;

II. **Segundo dia de treinamento:** destinado à Categoria III, correspondente à faixa etária de 13 a 16 anos, com atividades específicas de iniciação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos fundamentos do futebol.

5.3.2. Os dias, horários, turnos e duração das sessões deverão observar o cronograma de referência estabelecido pela Administração, admitidos ajustes operacionais previamente acordados entre a contratada e a coordenação municipal do projeto, desde que preservadas as condições e a dimensão dos serviços contratados.

5.3.3. A programação deverá assegurar atendimento adequado às três categorias, não sendo admitida a substituição indiscriminada das atividades específicas de cada faixa etária por treinamentos coletivos sem diferenciação metodológica, quando tal procedimento comprometer os objetivos pedagógicos e esportivos do projeto.

5.3.4. As atividades deverão observar o calendário de funcionamento do projeto, as condições de utilização dos espaços esportivos, os períodos de atividades escolares e as demais circunstâncias pertinentes à organização do atendimento, mediante articulação com as Secretarias Municipais de Educação e de Esportes.

5.3.5. Eventuais alterações, suspensões ou remarcações decorrentes de condições climáticas, manutenção dos espaços esportivos, eventos institucionais ou outras circunstâncias devidamente justificadas deverão ser comunicadas à coordenação municipal e acompanhadas, quando necessário, de proposta de reprogramação das atividades, sujeita à aprovação da Administração.

TREINAMENTOS ESPECÍFICOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

5.4. Além da programação ordinária, a execução poderá contemplar atividades técnicas complementares de caráter pontual, relacionadas à modalidade futebol, destinadas ao desenvolvimento de fundamentos técnicos e táticos, ao aperfeiçoamento de habilidades esportivas e ao atendimento de necessidades específicas identificadas durante o acompanhamento dos participantes, observados o planejamento metodológico, as características de cada categoria e as diretrizes estabelecidas pela coordenação municipal do projeto.

5.4.1. As atividades complementares poderão ser direcionadas a determinada categoria, grupo ou participante, conforme avaliação técnica e pedagógica da equipe responsável, observados



critérios objetivos, as condições de desenvolvimento dos beneficiários e os objetivos educacionais e esportivos do projeto.

5.4.2. Poderão ser desenvolvidos, conforme a necessidade identificada, trabalhos direcionados ao aperfeiçoamento de fundamentos como domínio de bola, condução, passe, finalização, posicionamento, tomada de decisão, coordenação motora, percepção de jogo e outros aspectos relacionados à iniciação e ao desenvolvimento esportivo.

5.4.3. A realização dessas atividades dependerá de planejamento e alinhamento prévio com a coordenação municipal do projeto, devendo ser compatível com a capacidade operacional contratada, sem prejuízo das atividades ordinárias das demais categorias.

5.4.4. As atividades complementares não poderão caracterizar ampliação ilimitada da obrigação contratual, ficando restritas ao escopo, à dimensão e às condições de execução previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das alterações contratuais formalmente autorizadas, quando legalmente cabíveis.

PLANEJAMENTO METODOLÓGICO E ALINHAMENTO INSTITUCIONAL

5.5.A contratada deverá desenvolver suas atividades em articulação com as Secretarias Municipais de Educação e de Esportes, promovendo alinhamento quanto ao planejamento das ações, à organização das categorias, à metodologia utilizada e aos objetivos esportivos, educacionais e sociais do projeto.

5.5.1. Antes do início das atividades, deverá ser realizada reunião de alinhamento entre a contratada e os representantes das Secretarias envolvidas, destinada à definição do planejamento operacional inicial, das responsabilidades, do cronograma, da organização das turmas e dos procedimentos de acompanhamento da execução.

5.5.2. A contratada deverá apresentar planejamento inicial das atividades, compatível com o cronograma de referência da contratação, contemplando, no mínimo:

- I. organização das categorias e turmas;
- II. programação das atividades por faixa etária;
- III. objetivos metodológicos e conteúdos previstos;
- IV. distribuição da equipe responsável pelos treinamentos;
- V. estratégias de acompanhamento e desenvolvimento dos participantes;
- VI. procedimentos de comunicação com a coordenação municipal e os responsáveis pelos beneficiários.

5.5.3. Deverá ser realizada, no mínimo, **01 (uma) reunião mensal de acompanhamento**, presencial ou por meio eletrônico, com representantes das Secretarias Municipais de Educação e de Esportes ou da coordenação formalmente designada, para avaliação das atividades realizadas, identificação de dificuldades, alinhamento das ações seguintes e definição de metas operacionais e pedagógicas compatíveis com os objetivos do projeto.

5.5.4. As metas e os indicadores de acompanhamento deverão considerar elementos objetivamente verificáveis, como regularidade das atividades, cumprimento do cronograma, participação dos beneficiários, adequação das metodologias, organização das categorias e desenvolvimento das ações previstas, sem vincular o cumprimento contratual à obtenção obrigatória de resultados competitivos ou desempenho esportivo individual predeterminado.

5.5.5. As reuniões deverão ser registradas por ata, relatório sintético ou outro instrumento equivalente, contendo os principais assuntos tratados, encaminhamentos definidos e responsáveis pelas providências acordadas.

EQUIPE TÉCNICA E RESPONSABILIDADE OPERACIONAL

5.6. A contratada deverá disponibilizar e manter equipe com experiência ou capacitação compatível com as atividades contratadas, em composição suficiente para assegurar o planejamento, a coordenação, a execução presencial e o acompanhamento adequado das três categorias atendidas.

5.6.1. A contratada deverá manter profissional formalmente indicado como responsável pela coordenação técnica e operacional do projeto, incumbido de organizar as atividades, orientar a equipe, acompanhar a execução e atuar como interlocutor junto à Administração Municipal.

5.6.2. Os profissionais responsáveis pela coordenação e pelo acompanhamento técnico deverão possuir experiência ou capacitação compatível com suas atribuições, comprovada na forma estabelecida nas condições de qualificação técnica da contratação.

5.6.3. A equipe poderá ser composta por profissionais, instrutores, monitores e estudantes em atividades compatíveis com sua formação, experiência e condição profissional, desde que regularmente vinculados à contratada e atuem sob orientação e supervisão do profissional responsável, observada a legislação aplicável e vedado o exercício autônomo de atribuições legalmente privativas de profissional habilitado.

5.6.4. Nenhuma atividade presencial poderá ser desenvolvida sem a presença e a supervisão de integrante da equipe formalmente designado e apto à condução das atividades correspondentes.

5.6.5. Caberá à contratada dimensionar a equipe necessária para garantir o atendimento das categorias, observados o número de participantes, a distribuição das turmas, a metodologia utilizada, a segurança das atividades e as demais condições estabelecidas neste instrumento.

5.6.6. A ausência, o afastamento ou a indisponibilidade de integrante da equipe deverá ser administrada pela contratada, mediante substituição por pessoa com experiência ou capacitação compatível, de modo a evitar prejuízo à continuidade dos serviços.

5.6.7. A substituição dos profissionais indicados como responsáveis pela coordenação técnica deverá ser previamente comunicada à Administração, acompanhada da comprovação de qualificação ou experiência compatível do substituto, sujeitando-se à verificação das condições estabelecidas na contratação.

5.6.8. A contratada permanecerá integralmente responsável pela organização, orientação, supervisão e gestão de sua equipe, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, contratuais e demais encargos legais, não se estabelecendo relação de subordinação direta entre os integrantes de sua equipe e a Administração Municipal.

MATERIAIS ESPORTIVOS E INFRAESTRUTURA

5.7. Os materiais e equipamentos esportivos necessários à realização das atividades do Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro serão disponibilizados pelo Município de Uiraúna/PB, conforme o planejamento e a estrutura existentes, não integrando o objeto desta contratação o fornecimento ordinário de materiais esportivos pela contratada.

5.7.1. Caberá à contratada organizar a utilização dos materiais disponibilizados, zelar por seu uso adequado durante as atividades e orientar os participantes quanto à conservação dos equipamentos e instrumentos empregados nos treinamentos.

5.7.2. Eventuais insuficiências, avarias, necessidades de reposição ou condições inadequadas dos materiais deverão ser comunicadas à coordenação municipal, para avaliação e adoção das providências de responsabilidade da Administração.

5.7.3. A disponibilização, manutenção estrutural e conservação dos espaços esportivos de responsabilidade municipal não serão transferidas à contratada, sem prejuízo do dever de comunicar situações que comprometam a segurança ou a realização das atividades.

5.7.4. A contratada deverá verificar, antes da realização dos treinamentos, as condições aparentes de segurança do espaço e dos materiais utilizados, comunicando imediatamente à coordenação municipal qualquer irregularidade que represente risco aos participantes.

COMUNICAÇÃO COM OS RESPONSÁVEIS E ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO DE WHATSAPP

5.8. A contratada será responsável pela administração operacional do grupo de WhatsApp utilizado para comunicação institucional do Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro, destinado à divulgação de informações relacionadas às atividades esportivas e ao funcionamento do projeto.

5.8.1. A administração do grupo deverá ocorrer em articulação com a coordenação municipal, observadas as diretrizes de comunicação estabelecidas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Esportes.

5.8.2. Constituem atribuições da contratada na gestão do grupo:

- I. divulgar os dias, horários e locais dos treinamentos;
- II. comunicar antecipadamente alterações de programação, suspensões e remarcações;
- III. informar orientações relacionadas à participação nas atividades;
- IV. divulgar avisos e comunicados institucionais previamente autorizados pela coordenação municipal, quando necessário;
- V. prestar esclarecimentos operacionais pertinentes ao funcionamento das atividades;
- VI. manter a organização das comunicações, evitando mensagens estranhas às finalidades do projeto.

5.8.3. As comunicações deverão utilizar linguagem clara, respeitosa e adequada ao público destinatário, priorizando o relacionamento com os pais ou responsáveis legais pelos participantes.

5.8.4. A inclusão no grupo deverá observar as regras de privacidade e proteção de dados pessoais. A utilização do WhatsApp não poderá constituir condição obrigatória para participação no projeto, devendo ser assegurado meio alternativo de comunicação aos responsáveis que não integrem o grupo.

5.8.5. É vedada a utilização do grupo para finalidades particulares, propaganda político-partidária, publicidade comercial não autorizada, exposição vexatória de participantes ou divulgação indevida de dados pessoais, informações disciplinares, imagens e outras informações protegidas.

5.8.6. As alterações de programação deverão ser comunicadas com antecedência razoável, sempre que possível, ressalvadas situações imprevistas que exijam comunicação imediata, especialmente quando relacionadas às condições de segurança ou à impossibilidade de realização dos treinamentos.

5.8.7. O grupo e os respectivos registros de comunicação possuem natureza institucional. A contratada deverá utilizar somente conta, número ou perfil previamente autorizado pela Administração, limitar o acesso aos profissionais designados e, ao término do contrato ou quando solicitado, transferir a administração do grupo e eliminar de seus dispositivos os dados e contatos obtidos exclusivamente em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente obrigatória.

ACOMPANHAMENTO DISCIPLINAR E FORMAÇÃO DOS PARTICIPANTES

5.9.A contratada deverá acompanhar os aspectos comportamentais e disciplinares dos participantes durante as atividades do projeto, contribuindo para o desenvolvimento de valores relacionados ao respeito, à responsabilidade, à cooperação, à disciplina, à convivência coletiva e ao cumprimento das regras de participação.

5.9.1. A orientação disciplinar deverá possuir caráter predominantemente educativo e preventivo, respeitando a dignidade, a idade, as condições individuais e os direitos das crianças e dos adolescentes atendidos.

5.9.2. A equipe deverá orientar os participantes quanto às regras de convivência, ao respeito aos colegas e integrantes da equipe, ao cuidado com os materiais, ao comportamento durante os treinamentos e à observância das orientações de segurança.

5.9.3. Situações recorrentes de indisciplina, conflitos ou comportamentos que comprometam a segurança e o desenvolvimento das atividades deverão ser registradas de maneira objetiva e comunicadas à coordenação municipal, para avaliação conjunta e, quando necessário, articulação com os pais ou responsáveis legais.

5.9.4. A contratada não poderá aplicar, por iniciativa própria, penalidades que impliquem desligamento definitivo, exclusão arbitrária ou restrição permanente da participação de beneficiários, cabendo à Administração Municipal deliberar sobre tais medidas, quando cabíveis, mediante observância das normas do projeto e dos direitos dos participantes.

5.9.5. São expressamente vedadas práticas de violência física ou psicológica, humilhação, exposição pública vexatória, discriminação, constrangimento, castigos físicos ou qualquer forma de tratamento incompatível com a proteção integral das crianças e dos adolescentes.

5.9.6. A contratada deverá contribuir, no âmbito de suas atribuições, para o acompanhamento da participação dos beneficiários e para o incentivo à permanência escolar, comunicando à coordenação municipal situações relevantes identificadas durante a execução, sem assumir atribuições de avaliação ou controle escolar próprias da Secretaria Municipal de Educação.

SEGURANÇA, INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

5.10.A execução das atividades deverá observar medidas adequadas de supervisão, segurança, inclusão e proteção dos participantes, consideradas as características da prática esportiva, as diferentes faixas etárias atendidas e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.10.1. A contratada deverá adotar práticas de treinamento apropriadas à idade e às condições de desenvolvimento dos participantes, evitando atividades que representem risco desnecessário à integridade física, exposição a esforços inadequados ou situações incompatíveis com os objetivos de iniciação esportiva.

5.10.2. Em caso de acidente, lesão, mal-estar ou outra ocorrência relevante durante as atividades, a equipe deverá adotar imediatamente as providências de proteção e acionamento dos serviços de atendimento competentes, conforme a gravidade da situação, comunicando a coordenação municipal e os pais ou responsáveis legais, sem realizar intervenções para as quais não possua habilitação.

5.10.3. A contratada deverá assegurar que os integrantes da equipe mantenham conduta ética e profissional compatível com o atendimento de crianças e adolescentes, observadas as normas de proteção integral, prevenção à violência e respeito à dignidade dos participantes.

5.10.4. Antes do início da atuação e sempre que houver substituição ou inclusão de integrante da equipe, a contratada deverá apresentar à Administração as certidões de antecedentes criminais de todos os profissionais, instrutores, monitores e estudantes alocados na execução,

mantendo-as atualizadas a cada 6 (seis) meses. O acesso a esses documentos deverá ser restrito aos agentes responsáveis pela verificação, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

5.10.5. A utilização, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais, imagens e informações referentes aos participantes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as orientações da Administração, sendo vedada a divulgação não autorizada de informações ou registros que permitam exposição indevida dos beneficiários.

5.10.6. A contratada deverá assegurar tratamento inclusivo aos participantes, respeitadas as diferenças individuais e as necessidades específicas, adotando adaptações metodológicas razoáveis e compatíveis com as condições de segurança, a natureza das atividades e as orientações técnicas pertinentes.

CONTROLE DAS ATIVIDADES E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.11. A contratada deverá manter registros organizados e verificáveis das atividades realizadas, suficientes para demonstrar o cumprimento do planejamento, do cronograma de treinamentos e das demais obrigações assumidas.

5.11.1. O acompanhamento deverá contemplar, no mínimo:

- I. identificação das categorias atendidas;
- II. datas, locais e horários das atividades realizadas;
- III. registro das sessões e dos conteúdos desenvolvidos;
- IV. identificação dos integrantes da equipe responsáveis pelas atividades;
- V. controle da frequência dos participantes, resguardados seus dados pessoais;
- VI. registro das atividades complementares eventualmente realizadas;
- VII. identificação de treinamentos suspensos, cancelados ou remarcados, acompanhada das respectivas justificativas;
- VIII. registro das principais ocorrências operacionais e das providências adotadas.

5.11.2. Os registros deverão permanecer disponíveis à fiscalização contratual, observadas as medidas necessárias à preservação da privacidade dos participantes e à proteção de dados pessoais.

RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO

5.12. A contratada deverá apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro, elaborado em articulação com a coordenação municipal do projeto e destinado a subsidiar o acompanhamento das atividades, a fiscalização contratual e a correspondente medição dos serviços efetivamente executados.

5.12.1. O relatório mensal deverá conter, no mínimo:

- I. identificação do período de referência;
- II. resumo das atividades de planejamento e coordenação técnica desenvolvidas;
- III. datas, locais e horários das atividades executadas;
- IV. identificação dos profissionais responsáveis pela realização das atividades;
- V. informações quantitativas sobre a participação e a frequência dos beneficiários, discriminadas por categoria, com base nos registros de presença mantidos pelo Município;
- VI. registro das atividades complementares eventualmente realizadas;
- VII. informações sobre reuniões, alinhamentos e ações desenvolvidas em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação e de Esportes;

5.12.2. O controle de frequência dos participantes será realizado por meio do sistema ou instrumento de registro disponibilizado ou autorizado pela Administração Municipal,

competindo à coordenação do projeto manter os registros e disponibilizar à contratada apenas as informações consolidadas estritamente necessárias à elaboração do relatório mensal.

5.12.3. A contratada deverá colaborar com a realização das chamadas e com a conferência das informações de frequência, comunicando eventuais inconsistências ou falhas operacionais. Na hipótese de indisponibilidade do sistema ordinariamente utilizado, a frequência será registrada por meio de lista ou outro instrumento alternativo autorizado pela Administração, sem prejuízo à participação dos beneficiários

5.12.4. O relatório mensal deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, acompanhado dos registros complementares necessários à comprovação das atividades, quando solicitados pela fiscalização.

5.12.5. As informações constantes do relatório deverão ser conferidas pela coordenação municipal do projeto, especialmente quanto à realização dos treinamentos, ao atendimento das categorias, ao cumprimento do cronograma e à compatibilidade dos registros de frequência com as atividades executadas, cabendo ao fiscal do contrato realizar a verificação necessária ao recebimento e ao atesto dos serviços.

5.12.6. A apresentação do relatório mensal e dos registros de frequência não constituirá, isoladamente, comprovação suficiente da integral execução contratual, devendo a fiscalização considerar também a efetiva realização das atividades, a atuação da equipe, o cumprimento do planejamento, a adequação dos serviços e as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.12.7. A contratada não poderá coletar, copiar, armazenar, compartilhar ou utilizar dados pessoais dos participantes além do estritamente necessário ao cumprimento de suas obrigações, devendo observar as orientações da Administração, a finalidade institucional, as medidas de segurança aplicáveis e o melhor interesse das crianças e dos adolescentes.

EXECUÇÃO MENSAL, CONTROLE DE QUALIDADE E MEDIÇÃO

5.13. Os serviços serão executados de forma continuada, com medição mensal, sendo o pagamento condicionado à comprovação da efetiva prestação das atividades contratadas, ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e ao respectivo recebimento e atesto pela fiscalização contratual.

5.13.1. A fiscalização avaliará a execução considerando, especialmente, o cumprimento do cronograma, a realização das atividades previstas, a adequação da equipe, o atendimento às categorias, a qualidade da organização operacional, a apresentação dos registros exigidos e o atendimento das determinações contratuais legítimas da Administração.

5.13.2. Atividades não realizadas por motivo imputável à contratada, sem justificativa aceita ou reposição autorizada, poderão ensejar ajuste na medição e glosa proporcional, conforme os critérios objetivos estabelecidos no capítulo específico de medição e pagamento, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

5.13.3. O quantitativo efetivo de participantes presentes em determinada atividade não constituirá, isoladamente, critério de redução do pagamento, desde que os serviços tenham sido regularmente disponibilizados e executados conforme o cronograma, ressalvadas situações de descumprimento imputáveis à contratada.

5.13.4. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, determinar correções de falhas e exigir o cumprimento das obrigações previstas, mediante registros formais e observância dos procedimentos aplicáveis à fiscalização contratual.

RECURSOS HUMANOS, DESPESAS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.14. Caberá à contratada suportar os custos necessários à execução dos serviços que constituam sua responsabilidade, compreendendo:

- I. remuneração dos profissionais e demais integrantes de sua equipe;
- II. encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e contratuais aplicáveis;
- III. deslocamentos, alimentação e demais despesas de sua equipe;
- IV. recursos administrativos e operacionais necessários ao planejamento e à coordenação das atividades;
- V. despesas relacionadas à comunicação, organização, acompanhamento e elaboração dos relatórios exigidos;
- VI. demais custos necessários ao cumprimento das obrigações expressamente previstas nesta contratação.

5.14.1. O fornecimento de materiais e equipamentos esportivos destinados à realização dos treinamentos competirá ao Município, conforme previsto neste Termo de Referência, não podendo ser transferida à contratada obrigação de fornecimento não estabelecida previamente nas condições da contratação.

COORDENAÇÃO E INTERFACE COM A ADMINISTRAÇÃO

5.15. A execução contratual será acompanhada pela Administração Municipal, mediante atuação articulada das Secretarias Municipais de Educação e de Esportes, por intermédio dos responsáveis pela coordenação do projeto e dos agentes formalmente designados para a gestão e a fiscalização do contrato.

5.15.1. A contratada deverá manter interlocução regular com a coordenação municipal, por meio do profissional indicado como responsável pela coordenação técnica e operacional dos serviços.

5.15.2. Compete à Administração estabelecer as diretrizes institucionais do projeto, acompanhar o atendimento ao público beneficiário, disponibilizar os espaços e materiais sob sua responsabilidade, fiscalizar a execução e avaliar o cumprimento das obrigações contratadas.

5.15.3. Compete à contratada planejar e organizar operacionalmente as atividades, coordenar sua equipe, executar os serviços, manter os registros exigidos, comunicar ocorrências relevantes e promover as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

5.15.4. A articulação com as Secretarias não caracteriza subordinação funcional direta dos integrantes da equipe da contratada aos servidores municipais, permanecendo a responsabilidade pela organização e gestão dos profissionais com a empresa contratada.

ENCERRAMENTO E CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

5.16. Ao término da execução contratual, a contratada deverá apresentar relatório conclusivo sintético das atividades realizadas, com informações sobre o cumprimento do planejamento, as categorias atendidas, as ações desenvolvidas, os principais resultados operacionais e as pendências eventualmente existentes.

5.16.1. A contratada deverá entregar à Administração os registros e documentos institucionais produzidos na execução contratual que sejam necessários à continuidade do acompanhamento do projeto, observadas as regras de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações.

5.16.2. A contratada deverá colaborar com a transição administrativa necessária à preservação da continuidade do projeto, dentro do período de vigência e das obrigações contratadas, sem que isso implique prorrogação automática ou prestação de serviços adicionais não previstos.

5.16.3. O encerramento contratual não afastará a responsabilidade da contratada por obrigações, irregularidades ou danos decorrentes de sua atuação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com as disposições deste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente justificados, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias por simples apostilamento, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais providências contratuais legalmente necessárias.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitido o uso de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico oficialmente autorizado. As orientações transmitidas verbalmente em situações urgentes deverão ser confirmadas por escrito em prazo razoável, para registro e acompanhamento da execução contratual.

6.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive para saneamento de pendências, alinhamento de atividades e atendimento de demandas urgentes.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será realizada reunião inicial de alinhamento entre a Administração e a contratada, destinada à definição dos fluxos de trabalho, apresentação das demandas prioritárias, esclarecimento das obrigações contratuais, estabelecimento dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização dos serviços e definição dos procedimentos operacionais necessários à adequada execução do objeto.

6.5.1. O profissional indicado como responsável pela coordenação técnica e operacional atuará também como representante da contratada para fins de comunicação com a Administração, recebimento de notificações operacionais e acompanhamento das providências relacionadas à execução, sem que isso implique dedicação exclusiva ou permanência contínua nas dependências municipais.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.1. O gestor, os fiscais técnico e administrativo e seus respectivos substitutos deverão ser formalmente designados pela autoridade competente antes do início da execução contratual, com ciência das atribuições e acesso aos documentos necessários ao acompanhamento do ajuste.

6.6.2. O acompanhamento institucional realizado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Esportes e pela coordenação municipal do projeto não substituirá as atribuições dos agentes formalmente designados para a gestão e a fiscalização do contrato.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou irregularidades observadas.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da execução do objeto sob sua responsabilidade, para fins de verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção das providências administrativas cabíveis.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, os procedimentos de liquidação e pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, pela adequada execução do objeto, pelas falhas na prestação dos serviços, pelas irregularidades praticadas por sua equipe e pelo descumprimento das obrigações contratuais, não implicando corresponsabilidade automática da Administração ou de seus agentes, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.

GESTOR DO CONTRATO

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, e anotar eventuais ocorrências que possam impactar a regular tramitação desses procedimentos, registrando-as no relatório de acompanhamento contratual.

6.16.4. Consolidar as avaliações realizadas pelos fiscais formalmente designados quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, considerando a efetiva realização das atividades esportivas, o cumprimento do cronograma, os relatórios mensais, os registros de frequência disponibilizados pela Administração, as ocorrências verificadas e as eventuais penalidades aplicadas, mantendo os respectivos registros nos autos do processo administrativo.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

6.16.7. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento, no valor apurado pela fiscalização e pela gestão do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Para a infração prevista na alínea “d”, será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, sem prejuízo de que a Administração, mediante decisão motivada, avalie a perda de utilidade da prestação e substitua a multa moratória pela multa compensatória prevista no item 7.2.4.5, vedada a aplicação cumulativa de ambas pelo mesmo fato, sem prejuízo da eventual extinção unilateral do contrato e da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

7.2.4.2. Multa Compensatória: para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.



7.2.4.3. Multa Compensatória: para a inexecução total do contrato (alínea “c”), aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Multa Compensatória: para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (alínea “b”), aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Multa Compensatória: em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Multa Compensatória: para a inexecução parcial do contrato, nos termos da alínea “a”, aplicar-se-á multa compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, a ser fixada conforme a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, a utilidade remanescente da prestação e os impactos causados à Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, observadas a proporcionalidade, a motivação e a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato.

7.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, observados os procedimentos previstos na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

7.6. Caso o valor das multas definitivamente aplicadas e das indenizações devidas pela contratada seja superior aos créditos que esta possua perante a Administração, a diferença poderá ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos legalmente admitidos, o contraditório e a ampla defesa.

7.7. A multa definitivamente aplicada deverá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da intimação da decisão administrativa definitiva, ressalvada a concessão de prazo distinto pela autoridade competente mediante justificativa expressa.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. As notificações relativas à aplicação de sanções administrativas serão realizadas por meio que permita comprovar a ciência do interessado, admitidos o endereço eletrônico informado pela contratada, a comunicação pessoal, a publicação oficial e os demais meios legalmente admitidos, observadas as disposições da legislação aplicável.

7.8.2. A Administração deverá assegurar ao interessado o acesso às informações e aos documentos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa, observados os prazos e os procedimentos legalmente estabelecidos.

7.8.3. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão.

7.8.4. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão.



7.8.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.12.1. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros de sanções mantidos pelo ente contratante, bem como nos sistemas oficiais de registro e divulgação de penalidades previstos na legislação vigente, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, podendo também ser registradas no SICAF, nos casos em que o sistema permitir ou exigir tal providência, observadas as normas pertinentes.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, decorrentes da aplicação de multas administrativas e/ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos eventualmente devidos a Contratada pelo mesmo órgão ou entidade, oriundos deste ou de outros contratos administrativos, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

7.15. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, observadas as competências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, especialmente a competência reservada para aplicação da declaração de inidoneidade, que dependerá de análise jurídica prévia.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO





8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante termo detalhado e verificação preliminar das atividades executadas no período, com base no relatório mensal apresentado pela contratada, nos registros das sessões realizadas, nas informações consolidadas de frequência disponibilizadas pela Administração Municipal e nos demais documentos comprobatórios previstos neste Termo de Referência.

8.2. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a contratada adotar as providências necessárias à regularização das inconsistências apontadas pela Administração, sem ônus adicional e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório e da disponibilização dos documentos necessários à verificação da execução, e será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que registre a conferência das atividades executadas, dos relatórios apresentados e do atendimento às exigências contratuais.

8.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à efetiva prestação dos serviços, ao cumprimento das atividades previstas ou à conformidade das informações apresentadas, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo utilizado pela contratada para solucionar inconsistências verificadas na execução dos serviços ou para apresentar documentos necessários à comprovação das atividades não será computado para fins de recebimento definitivo, reiniciando-se a contagem após a regularização.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela adequada execução dos serviços, nem a responsabilidade técnica e administrativa pelas atividades desempenhadas, nos termos da legislação aplicável.

LIQUIDAÇÃO

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. O número e a regularidade formal do documento fiscal;

8.9.2. A data da emissão;

8.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. O valor a pagar; e

8.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada



adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes para:

8.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.12.2. Identificar eventual restrição que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do poder público, tais como sanções impeditivas, proibição de contratar ou outras ocorrências registradas em bases oficiais.

8.13. Constatando-se, por meio de consulta a bases oficiais de dados ou à documentação apresentada, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, a Administração avaliará, mediante decisão fundamentada, as medidas administrativas cabíveis, inclusive a eventual extinção contratual, observados a natureza da irregularidade, o contraditório e a ampla defesa.

8.16. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente enquanto não houver decisão administrativa definitiva sobre eventual extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação ou não apresente a documentação exigida, observados o contraditório, a ampla defesa e o interesse público na continuidade dos serviços.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.17. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da etapa de liquidação da despesa, após o atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços no período, em conformidade com a legislação aplicável e observada a ordem cronológica de pagamentos adotada pela Administração.

8.17.1. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente desde o término do prazo estabelecido para pagamento até a data de sua efetivação, mediante aplicação proporcional do IPCA, ressalvadas as situações de suspensão regularmente previstas neste Termo de Referência.

FORMA DE PAGAMENTO

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.23. Não será admitida antecipação de pagamento. O pagamento ocorrerá após a efetiva prestação dos serviços, o recebimento do objeto e a regular liquidação da despesa, observadas as demais condições deste Termo de Referência.

CESSÃO DE CRÉDITO

8.24. É vedada a cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do contrato, a qualquer título, inclusive fiduciária, sem prejuízo da regular execução do objeto contratado, nos termos da legislação aplicável.

8.24.1. A vedação prevista neste item não impede a realização, pela contratada, de operações de crédito junto a instituições financeiras, desde que tais operações não impliquem cessão de créditos ou de haveres futuros à Administração, nem alterem a forma, o prazo ou o destinatário do pagamento contratual.

8.24.2. Eventuais operações de crédito realizadas pela contratada não produzirão qualquer efeito em relação à Administração, permanecendo o pagamento integralmente devido a contratada, em conta de sua titularidade, nos termos do contrato.

8.24.3. A vedação à cessão de crédito não afasta a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral do objeto, nem altera as prerrogativas da Administração quanto à aplicação de glosas, multas, compensações ou demais sanções contratuais, quando cabíveis.

REAJUSTE

8.25. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, correspondente a 25 de setembro de 2026.

8.25.1. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente em relação às obrigações executadas após a anualidade, observadas as condições estabelecidas no contrato.

8.25.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.25.3. Caso o IPCA seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto definido, outro índice estabelecido mediante acordo entre as partes e formalização juridicamente adequada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,



observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Ordinária Municipal nº 1.299/2026 e das demais normas aplicáveis.

9.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando que a contratação está estruturada em item único, desde que a proposta apresentada atenda integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta

9.1.2. Somente serão classificadas as propostas que atendam às especificações e às condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à execução do conjunto de serviços de planejamento, coordenação técnica e realização presencial das atividades de iniciação esportiva na modalidade futebol, destinadas às crianças e aos adolescentes atendidos pelo Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro, do Município de Uiraúna/PB.

9.1.3. Considerando que a contratação está estruturada em item único, com valor estimado global de R\$ 63.949,44 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), o procedimento será destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP e, quando legalmente admissível em razão da atividade empresarial e do objeto, de Microempreendedores Individuais – MEI, sediados em qualquer unidade da Federação

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2. Para fins de habilitação, somente o interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições previstas neste Termo de Referência

9.2.1. O interessado deverá comprovar seu enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou, quando admissível, Microempreendedor Individual, mediante apresentação da documentação pertinente e das declarações exigidas no Aviso de Contratação Direta, inclusive quanto à inexistência das situações impeditivas previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e à observância do limite estabelecido no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e com o instrumento contratual;

10.1.2. Disponibilizar, em tempo hábil, as informações, os documentos e os dados necessários à adequada execução dos serviços;

10.1.3. Indicar as demandas prioritárias e transmitir as orientações administrativas relacionadas à execução do objeto ao representante ou preposto da Contratada, vedada a subordinação direta dos profissionais disponibilizados;

10.1.4. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, após a verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.5. Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução, fixando prazo razoável para correção, quando cabível;

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos agentes formalmente designados, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da Contratada;

10.1.7. Efetuar mensalmente o pagamento pelos serviços efetivamente executados e aceitos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.9. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual nos prazos legalmente estabelecidos;

10.1.10. Analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os requisitos e os prazos legais;

10.1.11. Disponibilizar os espaços esportivos necessários à execução das atividades do projeto, incluindo o Estádio Municipal O Maurilhão e, quando previamente definidos e autorizados, outros locais situados nas zonas urbana e rural do Município de Uiraúna/PB, assegurando condições adequadas de acesso, segurança e utilização;

10.1.12. Disponibilizar os materiais e equipamentos esportivos necessários à realização das atividades, em quantidade e condições adequadas, bem como providenciar as reposições e manutenções de sua responsabilidade, ressalvados os danos comprovadamente causados por ação ou omissão culposa ou dolosa dos profissionais da Contratada;

10.1.13. Disponibilizar à Contratada, por intermédio da coordenação municipal, somente as informações consolidadas de frequência necessárias ao acompanhamento do projeto, obtidas por sistema ou instrumento de controle autorizado pela Administração, observadas as normas de proteção de dados pessoais e assegurada forma alternativa de registro quando o mecanismo principal estiver indisponível;

10.1.14. Promover, por intermédio das Secretarias Municipais de Educação e de Esportes, o alinhamento institucional necessário à execução do projeto, participando das reuniões de planejamento e acompanhamento, avaliando os cronogramas e as propostas de atividades e exercendo as atribuições de gestão e fiscalização por meio dos agentes formalmente designados;

10.1.15. Responsabilizar-se pela inscrição e pelo cadastro dos participantes, bem como pela obtenção e manutenção das autorizações necessárias dos pais ou responsáveis legais para participação nas atividades e, quando aplicável, para utilização de imagem e tratamento de dados pessoais;

10.1.16. Comunicar à Contratada, com a antecedência possível, alterações de locais e horários, indisponibilidade dos espaços esportivos, suspensão de atividades e demais ocorrências que possam interferir na execução do cronograma.

10.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, por seus empregados, prepostos ou colaboradores.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e do instrumento contratual, assumindo os riscos e as despesas necessários à adequada execução do objeto, ressalvados os espaços, materiais e equipamentos

esportivos cujo fornecimento seja expressamente atribuído à Administração, observando ainda as seguintes obrigações:

11.1.1. Executar integralmente os serviços de planejamento, coordenação técnica e realização presencial das atividades de iniciação esportiva na modalidade futebol, destinadas aos participantes do Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro, observando a organização das categorias, o cronograma aprovado e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.2. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que previsível, qualquer circunstância que possa impedir ou comprometer a execução das atividades programadas, apresentando a respectiva justificativa e, quando cabível, proposta de reposição ou reprogramação;

11.1.3. Comunicar imediatamente à fiscalização as situações imprevisíveis ou urgentes, especialmente acidentes, riscos à integridade dos participantes, indisponibilidade de profissionais ou outras ocorrências que possam comprometer a segurança ou a continuidade das atividades;

11.1.4. Atender, por intermédio de seu representante ou preposto, às determinações regulares emitidas pelo gestor ou pelos fiscais do contrato e prestar os esclarecimentos e as informações solicitados;

11.1.5. Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, as falhas, irregularidades ou desconformidades decorrentes de ação ou omissão que lhe seja atribuível;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Contratante, assegurada a prévia apuração dos fatos e o devido processo legal;

11.1.7. Quando não for possível verificar sua regularidade fiscal, social e trabalhista por meio de sistemas eletrônicos oficiais, apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os seguintes documentos válidos e atualizados:

11.1.7.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias, admitida certidão positiva com efeitos de negativa;

11.1.7.2. Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, admitidas certidões positivas com efeitos de negativa;

11.1.7.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, quando exigível;

11.1.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, admitida certidão positiva com efeitos de negativa;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade pelo respectivo pagamento nem poderá onerar o objeto contratado;

11.1.9. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

11.1.10. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, comprovando seu atendimento no prazo estabelecido pela fiscalização;

11.1.11. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do objeto e observar integralmente a legislação relativa à proteção de dados pessoais;

11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

11.1.13. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas de segurança estabelecidas pela Contratante para utilização dos espaços esportivos;

11.1.14. Comunicar previamente à Contratante alterações relevantes na forma de execução, nos procedimentos operacionais ou na composição da equipe, assegurando que os profissionais substitutos possuam qualificação compatível com as funções desempenhadas;

11.1.15. Não permitir trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos;

11.1.16. Assegurar a adequada organização das atividades do Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro, incluindo o acompanhamento das categorias, a organização da equipe, a realização dos treinamentos, a administração operacional dos canais institucionais de comunicação, o acompanhamento disciplinar e a elaboração dos registros e relatórios exigidos;

11.1.17. Manter profissionais em quantidade e com qualificação compatíveis com as atividades contratadas, providenciando substituição em caso de ausência, afastamento ou impedimento, de modo a evitar a interrupção injustificada dos serviços;

11.1.18. Assegurar que eventuais estudantes, estagiários ou monitores estejam regularmente vinculados às respectivas instituições ou programas e atuem sob supervisão de profissional habilitado, sem exercício autônomo de atribuições legalmente reservadas;

11.1.19. Utilizar adequadamente os materiais e equipamentos esportivos disponibilizados pelo Município, zelar por sua conservação durante as atividades e comunicar à fiscalização eventuais danos, defeitos, perdas ou insuficiências, respondendo apenas pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus profissionais;

11.1.20. Exigir e manter atualizadas, a cada 6 (seis) meses, as certidões de antecedentes criminais de todos os profissionais, substitutos, colaboradores, monitores e estudantes designados para atuar diretamente nas atividades com crianças e adolescentes;

11.1.21. Assegurar que os participantes sejam tratados com respeito, urbanidade e sem qualquer forma de discriminação, constrangimento, violência, castigo físico ou tratamento cruel ou degradante, comunicando imediatamente à coordenação municipal e às autoridades competentes eventuais situações de risco ou suspeita de violação de direitos;

11.1.22. Não coletar, copiar, armazenar, utilizar, divulgar ou compartilhar dados pessoais, imagens ou informações dos participantes além do estritamente necessário à execução do objeto e expressamente autorizado pela Administração, observadas as autorizações dos responsáveis legais e a legislação aplicável;

11.1.23. Apresentar mensalmente os relatórios, registros de execução e demais documentos necessários à fiscalização, à medição e ao pagamento dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado, ou ao término de sua vigência, caso não seja formalmente prorrogado.

12.2. A continuidade dos serviços após o término da vigência dependerá da formalização do correspondente termo aditivo antes do encerramento do contrato, vedada a prorrogação automática ou tácita.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou do término de sua vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e as formas de extinção estabelecidos no art. 138 da mesma Lei, mediante decisão devidamente motivada e com observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

12.4. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção do contrato e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12.5. À extinção contratual aplicam-se, no que couber, as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não restrinja ou comprometa sua capacidade de executar o objeto.

12.6.1. Eventual operação societária que implique sucessão ou alteração da pessoa jurídica contratada somente produzirá efeitos em relação ao contrato após análise da Administração quanto à sua admissibilidade jurídica, à manutenção das condições de habilitação, à capacidade de execução e à continuidade das obrigações assumidas, mediante formalização do instrumento juridicamente cabível.

12.7. O termo de extinção, quando aplicável, será precedido da apuração dos serviços executados, dos pagamentos efetuados, dos valores eventualmente devidos e das responsabilidades, prejuízos e penalidades cabíveis.

12.8. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, hipótese em que poderá ser concedida a correspondente indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. A constatação de impedimento legal à contratação, conflito de interesses ou violação às vedações aplicáveis será formalmente apurada pela Administração e poderá ensejar, conforme a natureza e o momento da irregularidade, a anulação ou a extinção do contrato, além das demais medidas cabíveis, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável pela Administração, é de R\$ 63.949,44 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, equivalente ao valor mensal estimado de R\$ 5.329,12 (cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e doze centavos).

13.2. A estimativa foi consolidada em 25 de setembro de 2026, com fundamento na pesquisa de preços, na memória de cálculo e nos documentos de suporte juntados ao processo administrativo, considerados os parâmetros e as características específicas do objeto.





13.3. Os valores estimados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo remunerações, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, deslocamentos, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações da Contratada, ressalvados os materiais e equipamentos esportivos expressamente fornecidos pelo Município.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Uiraúna/PB, vinculadas às Secretarias Municipais de Educação e de Esportes, conforme indicação e validação do setor contábil competente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.800 – Secretaria Municipal de Educação;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.5000.2035 – Manutenção do Ensino Infantil – MDE;

FONTE DE RECURSOS: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 000416.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.800 – Secretaria Municipal de Esportes;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27.812.1004.2120 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes;

FONTE DE RECURSOS: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário);

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 000867.

14.1.1. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro em que for formalizada a contratação, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta dos créditos orçamentários próprios consignados nos respectivos orçamentos, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e, quando aplicável, a previsão no Plano Plurianual, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, a Administração deverá verificar previamente a existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas do período prorrogado, bem como o atendimento das demais condições legais exigidas para a manutenção da contratação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento na demanda formalizada no processo administrativo e contém informações de caráter público, não classificadas como sigilosas.

Uiraúna - PB, 05 de setembro de 2026.

RIKELMY BARBOSA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00051/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261001DV00051

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, coordenação técnica e execução presencial das atividades de iniciação esportiva na modalidade futebol, destinadas às crianças e aos adolescentes atendidos pelo Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro, do Município de Uiraúna/PB.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
NSCRIPTION ESTADUAL E/OU MUNICIPAL (quando aplicável):					
OPTANTE PELO SIMPLES: SIM () NÃO ()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:					
CONTATO DA PROPONENTE:			TELEFONE:		
BANCO DA PROPONENTE:			CONTA BANCÁRIA DA PROPONENTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de planejamento, coordenação técnica e execução presencial das atividades de iniciação esportiva na modalidade futebol, destinadas às crianças e aos adolescentes atendidos pelo Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro, do Município de Uiraúna/PB, compreendendo a organização das atividades, a orientação e o acompanhamento dos participantes, a gestão da equipe e o suporte necessário ao desenvolvimento esportivo, educacional e social dos beneficiários, conforme as condições, especificações, responsabilidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência	12	MÊS		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

➤ Declaramos, sob as penas da lei, que a presente proposta atende integralmente às especificações, quantitativos, condições de execução, prazos e demais exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 00051/2026, no Termo de Referência e em seus anexos.

➤ Declaramos, em atendimento ao art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, quando aplicáveis à execução do objeto.

➤ Declaramos que os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços de planejamento, coordenação técnica e execução presencial das atividades





de iniciação esportiva do Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro, compreendendo a remuneração e a gestão da equipe, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, os deslocamentos necessários à realização das atividades nas zonas urbana e rural do Município de Uiraúna/PB, as despesas administrativas e operacionais, o planejamento das atividades, a comunicação institucional, a elaboração dos relatórios e demais custos inerentes às obrigações estabelecidas no Termo de Referência, ressalvados os materiais e equipamentos esportivos cujo fornecimento seja expressamente atribuído ao Município, não sendo admitida cobrança adicional por serviços ou despesas já compreendidos no objeto contratado..

➤ A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data final de recebimento das propostas.

➤ Declaramos ciência de que a execução dos serviços terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, e ocorrerá de forma continuada durante a vigência contratual, observados o cronograma de treinamentos, a organização das categorias, as atividades complementares previstas e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante atuação articulada com as Secretarias Municipais de Educação e de Esportes de Uiraúna/PB.

➤ Declaramos ciência de que os serviços estarão sujeitos ao acompanhamento, à fiscalização e aos recebimentos provisório e definitivo previstos no Termo de Referência, mediante verificação das atividades esportivas efetivamente executadas, do cumprimento do cronograma, dos registros de treinamento, das informações de frequência disponibilizadas pela Administração Municipal, dos relatórios mensais e das demais obrigações contratuais, podendo a Administração determinar a correção de falhas, aplicar as glosas cabíveis ou rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desconformidade, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

➤ Declaramos que não incidem sobre o proponente quaisquer impedimentos legais para participar da presente contratação direta ou contratar com a Administração Pública, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

➤ Declaramos que todos os tributos, encargos, custos e despesas diretas ou indiretas necessários à execução do objeto estão compreendidos nos preços propostos, inclusive os valores correspondentes à dedução de 2% (dois por cento) na fonte de pagamento, prevista na Lei Municipal nº 758/2013 – Programa Municipal Nosso Negócio, quando legalmente aplicável à contratação, não sendo admitida cobrança adicional por despesas já abrangidas pela proposta, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

LOCAL E DATA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA (quando aplicável)

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, que apresentem preços superiores ao valor máximo aceitável pela Administração ou cuja inexequibilidade seja constatada, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, a Administração poderá realizar diligências para verificar a viabilidade da proposta, mediante apresentação de elementos comprobatórios pelo interessado.





ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00051/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261001DV00051

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB
SETOR DE CONTRATAÇÃO

REF.:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00051/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO TÉCNICA E EXECUÇÃO PRESENCIAL DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO ESPORTIVA NA MODALIDADE FUTEBOL, DESTINADAS ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO PROJETO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRAQUES DO FUTURO, DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, na Inscrição Estadual e/ou Municipal nº _____, quando aplicável, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00051/2026**, que:

- Tem pleno conhecimento e concorda com as condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, comprometendo-se ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;
- Não se encontra em qualquer das situações que impeçam sua participação na presente contratação ou a celebração de contrato com a Administração Pública, inclusive nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e não está sujeita a sanção vigente que produza efeito impeditivo para esta contratação;
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem possui com eles





relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável;

➤ Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

➤ Assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, estando ciente de que eventual declaração falsa ou omissão relevante poderá ensejar as consequências administrativas, civis e penais legalmente cabíveis.

Local/Data

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA (quando aplicável)

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Em caso de representação por procuração, o instrumento deverá conferir poderes suficientes ao representante para a prática dos atos relativos ao procedimento. A Administração poderá verificar sua autenticidade e, em caso de dúvida fundada, solicitar documentos ou esclarecimentos complementares, não sendo exigido reconhecimento de firma como condição prévia de validade, salvo quando houver dúvida de autenticidade ou imposição legal.





**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
ME/EPP/MEI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00051/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261001DV00051**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB
SETOR DE CONTRATAÇÃO

REF.:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00051/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO TÉCNICA E EXECUÇÃO PRESENCIAL DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO ESPORTIVA NA MODALIDADE FUTEBOL, DESTINADAS ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO PROJETO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRAQUES DO FUTURO, DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, na Inscrição Estadual e/ou Municipal nº _____, quando aplicável, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00051/2026**, que se enquadra, na presente data, como:

- (☐) Microempresa – ME;
(☐) Empresa de Pequeno Porte – EPP;
(☐) Microempreendedor Individual – MEI, quando legalmente admissível para a atividade objeto da contratação.

- No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, atende aos requisitos de enquadramento previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não incorre nas hipóteses impeditivas ao tratamento jurídico diferenciado previstas no §4º do mesmo artigo;
➤ No caso de Microempreendedor Individual – MEI, atende aos requisitos legais aplicáveis ao enquadramento nessa condição, inclusive os previstos no art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, quando compatíveis com a atividade exercida;
➤ Encontra-se apta, observadas as condições legais, a participar do procedimento destinado exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP e, quando legalmente admissível em razão da atividade empresarial e do objeto, aos





Microempreendedores Individuais – MEI, bem como a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

➤ No ano-calendário de realização da presente contratação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, em observância ao art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

➤ Assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, estando ciente de que eventual declaração falsa poderá acarretar perda do tratamento favorecido, além das demais consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

Local/Data

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA (quando aplicável)

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Em caso de representação por procuração, o instrumento deverá conferir poderes suficientes ao representante para a prática dos atos relativos ao procedimento. A Administração poderá verificar sua autenticidade e, em caso de dúvida fundada, solicitar documentos ou esclarecimentos complementares, não sendo exigido reconhecimento de firma como condição prévia de validade, salvo quando houver dúvida de autenticidade ou imposição legal.





ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00051/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261001DV00051**

CONTRATO Nº/....

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB E A EMPRESA ARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO:

O MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.924.078/0001-04, com sede na Rua Major José Fernandes, nº 146, Centro, Uiraúna/PB, CEP 58.915-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria Sulene Dantas Sarmento, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 768.222.494-00 e portadora da Carteira de Identidade nº 004035925 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, conforme seus atos constitutivos ou procuração juntada aos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 261001DV00051 e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, à Lei Ordinária Municipal nº 1.299/2026 e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 00051/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, coordenação técnica e execução presencial das atividades de iniciação esportiva na modalidade futebol, destinadas às crianças e aos adolescentes atendidos pelo Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro, do Município de Uiraúna/PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de planejamento, coordenação técnica e execução presencial das atividades de iniciação esportiva na modalidade futebol, destinadas às crianças e aos adolescentes atendidos pelo Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro, do Município de Uiraúna/PB, compreendendo a organização das atividades, a orientação e o acompanhamento dos participantes, a gestão da equipe e o suporte necessário ao desenvolvimento esportivo, educacional e social dos beneficiários, conforme as condições, especificações, responsabilidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência	MÊS	12		



1.3. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 00051/2026 e seus anexos;
- 1.3.3. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração;
- 1.3.4. O ato que autorizou a contratação direta e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 261001DV00051.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência inicial do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A prorrogação ficará condicionada à demonstração do interesse público e ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA para obtenção de condições mais vantajosas, observados, ainda, os seguintes requisitos:

2.2.1. Esteja formalmente demonstrado no processo que os serviços possuem natureza contínua e se destinam ao atendimento de necessidade permanente ou prolongada da Administração, relacionada à manutenção das atividades do Projeto Escolinha de Futebol Craques do Futuro;

2.2.2. Seja juntado aos autos relatório sobre a execução contratual, demonstrando que os serviços foram prestados de forma regular e satisfatória durante o período de vigência;

2.2.3. Seja apresentada justificativa formal demonstrando a permanência da necessidade administrativa e o interesse da Administração na continuidade da contratação;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovada a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, bem como a inexistência de impedimento para contratar com a Administração.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O objeto será executado de forma continuada, mediante prestação mensal dos serviços de planejamento, coordenação técnica e realização presencial das atividades de iniciação esportiva na modalidade futebol, sem dedicação exclusiva de mão de obra, observados o cronograma aprovado, a organização das categorias e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições estabelecidas no Termo de Referência e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

3.4. As atividades presenciais serão realizadas ordinariamente no Estádio Municipal O Maurilhão ou em outros espaços esportivos situados nas zonas urbana e rural do Município de Uiraúna/PB, previamente indicados ou autorizados pela Administração.

3.5. As condições relativas ao cronograma, às categorias atendidas, à equipe, ao acompanhamento dos participantes, aos relatórios mensais, à medição, às glosas, ao recebimento provisório e definitivo e aos demais procedimentos de execução observarão o disposto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (), correspondente ao valor global de R\$ _____ () para o período de 12 (doze) meses.

5.2. Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive remuneração da equipe, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, deslocamentos, despesas administrativas e operacionais e demais custos pertinentes, ressalvados os materiais e equipamentos esportivos cujo fornecimento seja expressamente atribuído ao Município.

5.3. **Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, inclusive dedução direto na fonte do pagamento no valor 2% do valor conforme a Lei Municipal nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB sem ônus adicionais**

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Uiraúna/PB, vinculadas às Secretarias Municipais de Educação e de Esportes, conforme indicação e validação do setor contábil competente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.800 – Secretaria Municipal de Educação;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.5000.2035 – Manutenção do Ensino Infantil – MDE;

FONTE DE RECURSOS: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 000416.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.800 – Secretaria Municipal de Esportes;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27.812.1004.2120 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes;

FONTE DE RECURSOS: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário);

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 000867.

6.1.1. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro em que for formalizada a contratação, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta dos créditos orçamentários próprios consignados nos respectivos orçamentos, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e, quando aplicável, a previsão no Plano Plurianual, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, a Administração deverá verificar previamente a existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas do período prorrogado, bem como o atendimento das demais condições legais exigidas para a manutenção da contratação

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO



7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo e o atesto da regular execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA, observadas a regularidade do documento fiscal, as retenções legalmente aplicáveis e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Eventuais glosas deverão ser motivadas e calculadas conforme os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência, assegurado o pagamento da parcela incontroversa

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, correspondente a 25 de setembro de 2026.

8.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente em relação às obrigações executadas após a anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto, outro índice definido mediante acordo entre as partes e formalizado no processo.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza, o valor e a baixa complexidade do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. As obrigações do CONTRATANTE, bem como as demais condições a ele referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

11.1. As obrigações do CONTRATADA, bem como as demais condições a ele referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As regras acerca da extinção contratual encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Causionar, ceder, transferir ou utilizar este Contrato, no todo ou em parte, para qualquer operação financeira, bem como oferecê-lo como garantia a terceiros, salvo nas hipóteses expressamente admitidas em lei e mediante prévia e formal autorização da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Interromper, suspender ou retardar injustificadamente a execução do objeto contratual, ressalvadas as hipóteses e os direitos expressamente assegurados a CONTRATADA pela Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. As regras acerca das alterações contratuais encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação direta ou da execução do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre a celebração de contratos com operadores ou subcontratados que envolvam tratamento de dados pessoais relacionados à execução contratual, quando houver.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Quando aplicável, bancos de dados formados a partir da execução deste contrato administrativo que envolvam tratamento de dados pessoais deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro rastreável dos tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Quando tecnicamente viável e pertinente ao objeto contratual, os bancos de dados referidos no item anterior deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de possibilitar a reutilização de dados pela Administração, nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16.13. Considerando que a execução envolve crianças e adolescentes, o tratamento de seus dados pessoais deverá observar seu melhor interesse e limitar-se às informações estritamente necessárias à execução do objeto. A CONTRATADA não terá acesso aos dados biométricos eventualmente utilizados em sistemas municipais de controle de frequência, recebendo apenas as informações consolidadas necessárias ao acompanhamento das atividades.

16.14. A coleta, o armazenamento, a divulgação ou o compartilhamento de imagens ou dados pessoais dos participantes pela CONTRATADA dependerá de prévia autorização da Administração, da existência de fundamento legal adequado e, quando exigível, da autorização dos pais ou responsáveis legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos na execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas, em primeiro lugar, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas federais aplicáveis.

17.2. De forma subsidiária e complementar, poderão ser aplicadas, quando compatíveis, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais do direito administrativo, da contratação pública e dos contratos.

17.3. As soluções adotadas deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, razoabilidade e interesse público, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento contratual e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da respectiva assinatura, por se tratar de contratação direta, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Além da publicação no PNCP, o extrato deste contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, em seção própria de acesso à informação, em conformidade com o disposto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

18.3. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

19.2. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam o presente instrumento, física ou eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

....., ... DE DE 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA
CIDADE DO FUTURO!

**SETOR DE
CONTRATAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
CONTRATADA

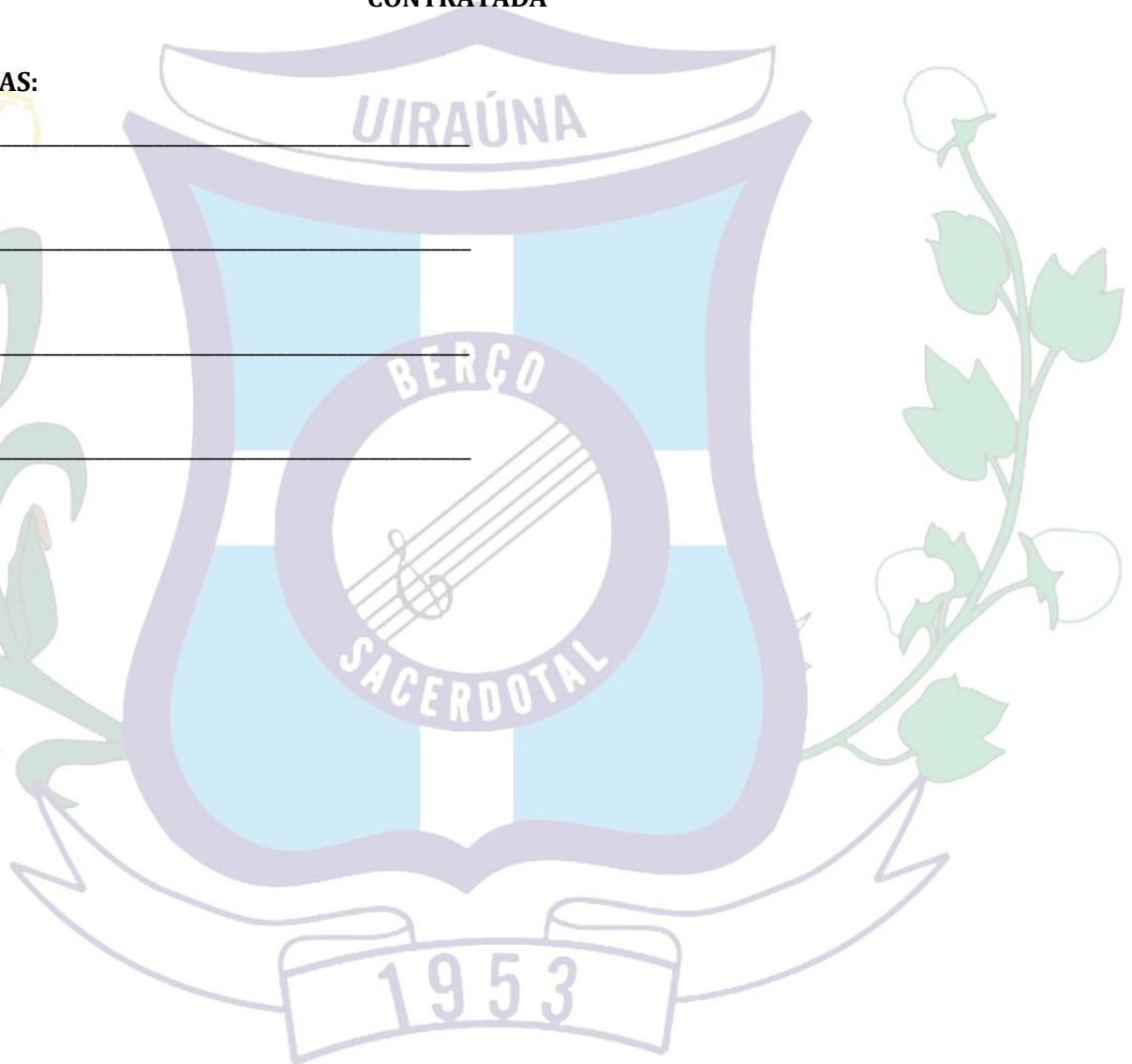
TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



Rua SILVESTRE CLAUDINO
UIRAÚNA - PB



CPL@UIRAUNA.PB.GOV.BR
(83) 9 9675-6599